



Número: **0812748-80.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **13/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO CARLOS SOARES (AUTOR)</b>	<b>LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b> <b>ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49220 863	25/09/2019 12:12	<a href="#"><u>HABILITAÇÃO</u></a>	Petição
49220 865	25/09/2019 12:12	<a href="#"><u>2635599_CONTESTACAO</u></a>	Contestação
49220 866	25/09/2019 12:12	<a href="#"><u>2635599_PROCESSO_COISA_JULGADA_COMPILAGO</u></a>	Documento de Comprovação
49220 868	25/09/2019 12:12	<a href="#"><u>ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER</u></a>	Procuração

DOCUMENTOS ANEXOS.

PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO ANEXADOS ANTERIORMENTE



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123064900000047565426>  
Número do documento: 19092512123064900000047565426

Num. 49220863 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08127488020188205106

**COISA JULGADA:**

Processo Paradigma: 0015930192011820010

**INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:**

Arquivamento ação anterior: 19/06/2012

Data Limite do Ajuizamento: 19/06/2015

Data do Ajuizamento: 13/07/2018

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO CARLOS SOARES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelênci, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **20/04/2010**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **30/04/2010**.

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo, tendo recebido o valor conforme a legislação vigente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123095100000047565428>  
Número do documento: 19092512123095100000047565428

Num. 49220865 - Pág. 1

Ressalta-se que a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na esfera administrativa, no importe de **R\$ 2.697,90 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Repita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### PRELIMINARMENTE

#### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### DA COISA JULGADA MATERIAL

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **0015930192011820010**, e tramitou perante o Juízo da 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ -RN, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material, conforme comprovam as cópias inclusas.

Pois bem. Com base no contexto normativo acima elencado, percebe-se, mui facilmente, que o(a) autor(a) da presente demanda não faz jus à indenização pleiteada, posto que a petição inicial foi instruída com Laudo de Exame de Lesão Corporal elaborado pelo Instituto Técnico e Científico de Polícia do Rio Grande do Norte – Itep/RN, onde consta que o(a) demandante não ficou com qualquer lesão permanente, total ou parcial, em decorrência do mencionado acidente de trânsito.

#### **III - DISPOSITIVO**

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do(a) autor(a). Extinguido o processo, sem resolução de mérito, na forma do disposto no art. 269,

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.



## **QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO**

### **PREScrição DA PRETENSÃO**

*Ab initio*, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**<sup>2</sup>, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**<sup>3</sup>.

Na hipótese em tela, o sinistro ocorreu no dia **20/04/2010**, sendo o pagamento administrativo realizado em **07/07/2010**, conforme se comprova na documentação acostada aos autos.

Contudo a parte autora ingressou com ação anterior processo nº **0015930192011820010**, sendo a mesma arquivada em **19/06/2012**.

Assim, considerando que a parte autora somente ajuizou a ação no dia **13/07/2018**, verifica-se que o direito de ação do Autor prescreveu, na medida em que já havia transcorrido mais de 3 (três) anos do pagamento administrativo<sup>4</sup>.

Pelo exposto, a Ré requer seja extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita a pretensão autoral.

### **DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ**

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez<sup>5</sup>.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidade permanente.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

<sup>2</sup> Art. 206 Prescreve:

§ 3º Em 3 (três) anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório

<sup>3</sup> Súmula 405 STJ: “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”

<sup>4</sup> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL.

PRECEDENTES. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a prescrição da pretensão de cobrança de complementação do seguro DPVAT prescreve em três anos, a contar do recebimento administrativo a menor. 2. Agravo não provido.” (AgRg no REsp n. 1.382.252/PR, Terceira Turma, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 30.8.2013.)”

<sup>5</sup> STJ, A.I nº 1.375.362 – MT, Relator Ministro Raul Araújo, julgamento 30/11/2011 “RECURSO DE APelação - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECONHECIMENTO DE PREScriÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SÚMULA N° 405 DO STJ - PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS ART. 206, § 3º, IX, DO CC/2002 - SÚMULA N° 297 DO STJ - INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO - PREScriÇÃO OCORRIDA ANTES DO INÍCIO DE QUALQUER EXAME PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DA PREScriÇÃO FICAR DEPENDENTE DE AÇÃO POTESTATIVA DA VÍTIMA - VONTADE DE SE SUBMETER OU NÃO AO EXAME - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”



Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lídima justiça!

#### DO LAUDO IML ACOSTADO AOS AUTOS

#### COMPROVADA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Pode-se observar que o autor apresentou laudo expedido pelo IML no intuito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, ocorre que o laudo é categórico ao informar que o autor não restou com invalidez permanente, vejamos:

Logo, tendo em vista a comprovada ausência de invalidez permanente, impõe-se a improcedência total dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil.

#### **IV-DISCUSSÃO E CONCLUSÃO:**

Encontra-se curado.

**Q QUESITOS E RESPOSTAS:** - Para fins do artigo 5º - & 5º, da Lei -Nº- 6.194/1974, Com a redação da Lei -Nº- 11.945/2009  
ei- Nº- 11.945/2009  
Primeiro: Houve debilidade ou invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico?  
Não

#### DO MÉRITO

#### EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA -

É incontrovertido na presente demanda que a Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela, o valor de R\$ 2.697,90 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	07/07/2010
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.697,90

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ANTONIO CARLOS SOARES

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 00560  
CONTA: 000000024237-0

Nr. da Autenticação F51FB165FCA85F7D

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123095100000047565428>  
Número do documento: 19092512123095100000047565428

Num. 49220865 - Pág. 4

É usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“...com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

Desta forma, certo é que a Ré limitou-se a disponibilizar lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Desta forma, o pedido constante na exordial é manifestamente improcedente, haja vista a transação realizada em âmbito administrativo quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo a seu bel prazer pleitear suposta diferença indenizatória sem qualquer embasamento legal junto a seguradora Ré.

Diante do exposto, deve o feito deve ser julgado improcedente o pedido, o que se requer com fundamento 487 inciso I do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.697,90 (dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.697,90 (dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123095100000047565428>  
Número do documento: 19092512123095100000047565428

Num. 49220865 - Pág. 5

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **20/04/2010**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.697,90 (dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>6</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>7</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

<sup>6</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>7</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.697,90 (DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**.

#### **DO LAUDO PERICIAL**

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.697,90 (DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

---

<sup>8</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>9</sup> art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

*Ex Positis*, requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita.

Ante o exposto, diante da coisa julgada, prescrição e quitação administrativa, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ, bem como quitação administrativa.**

Requer a juntada do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA, inscrito sob o nº11929 - OAB/RN, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 19 de setembro de 2019.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123095100000047565428>  
Número do documento: 19092512123095100000047565428

Num. 49220865 - Pág. 8

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123095100000047565428>  
 Número do documento: 19092512123095100000047565428

Num. 49220865 - Pág. 9

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO CARLOS SOARES**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORÓ**, nos autos do Processo nº 08127488020188205106.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123095100000047565428>  
Número do documento: 19092512123095100000047565428

Num. 49220865 - Pág. 10



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE MOSSORÓ/RIO GRANDE DO NORTE.

VARA CÍVEL DA

0015930-19.2013-20 MOSSORÓ/RN

0015930-19.2013-20 MOSSORÓ/RN

**ANTONIO CARLOS SOARES**, brasileiro, casado, moto taxi, portador da Cédula de Identidade RG nº. 611621, inscrito no CPF/MF nº. 336.118.074-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Adelino, nº 104, Planalto 13 de Maio – CEP: 59631-360 em Mossoró/RN, neste ato representado por seu advogado abaixo firmado, com escritório profissional à Rua: Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec – CEP: 86.060-238, nesta cidade de Londrina/PR, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

### AÇÃO DE COBRANÇA

contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal /RN, na Avenida Jaguarari, nº1865 – Lagoa Nova, CEP: 59054-500, em razão dos fatos a seguir articulados.

#### I) DO RITO ORDINÁRIO

A ação de cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT visa o recebimento de Indenização em razão de óbito ou invalidez permanente, ocasionados em virtude de acidente de trânsito, devendo seguir o procedimento sumário, conforme determinado pelas regras do art. 275, II, "e", adotado por Vossa Excelência.

*III) O Escritório Garcia, Sakai, Kczam & Cantoni – Advogados Associados, visando à formação e a recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, elimina o uso da impressão com verso em branco e, adotando a recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, faz uso da impressão frente e verso em suas petições.*

1

Rua Nevada 667 -Londrina - Paraná - CEP: 86060-238 - Fone: 43 3031 1300



Como se percebe pela rotina das audiências já realizadas, muito raramente sucede acordo antes da realização da perícia, o qual não ocorre antes da audiência de conciliação, sendo muito mais comum a realização de acordo fora da audiência, com apresentação de petição escrita para homologação do Juiz.

Ocorre que com a adoção do rito ordinário, além do desenvolvimento célere, não serão causados prejuízos às partes, por não interferir substancialmente no processo.

## II) DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 20 de abril de 2010, tendo sido encaminhado ao Hospital Regional Tarcísio Maia, consoante comprovado pelo Boletim de Ocorrência, Laudo do IML e Prontuário Médico anexo.

Do acidente resultou-lhe **"fratura cominutiva do fêmur médio dos ossos da perna direita, sendo submetido a redução cirúrgica e osteossíntese da tibia com placa e parafusos"**

Além disso, podemos verificar na resposta ao quesito da perícia médica forense elaborada pelo IML, especialmente nº. 05 que diz:

**Quesito:** 5º – Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?

**Resposta:** Sim.

Desta forma, o acidente deixou o Autor inapto para suas atividades habituais e laborais resultado de sua invalidez permanente. Portanto, restou ao mesmo o direito de pleitear a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

## III) DO PAGAMENTO RELATIVO A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ

De acordo com a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei nº 11.482 de 31 de maio de 2007, a indenização por invalidez deve corresponder a até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com base no percentual da invalidez acometida pelo Requerente. Vejamos o dispositivo legal que regula a matéria:





"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR).

Vale mencionar que o Princípio da Inafastabilidade da jurisdição, também citado pela doutrina como Princípio da Ação, nos garante a prestação da tutela jurisdicional, a fim de solucionar respectivos litígios, trazendo ao cidadão uma segurança jurídica, com a finalidade que seu direito se concretize, princípio esse expresso no Artº 5, inc. XXXV da Constituição Federal garantindo a todos os cidadãos brasileiros o acesso a justiça.

Chega-se à conclusão que o beneficiário não pode ter seu direito cerceado, pois a indenização de seguro DPVAT não está condicionada ao esgotamento prévio da via administrativa segundo entendimentos do Relator DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES (Apelação 132886/2008. TJMT Quinta Câmara Cível, publicado em 11/06/2010).

Deste modo, o Autor requer a condenação da seguradora Requerida ao pagamento da indenização devida por sua invalidez permanente no montante proporcional ao seu grau de invalidez, conforme o disposto na Lei n. 6.194/74.

#### IV) DO DIREITO

Consoante o artigo 5º da lei 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente, restando unicamente ao beneficiário/reclamante, socorrer-se da segurança judiciária.

É a lei do seguro obrigatório, amplamente favorável ao autor, uma vez que o acidente resultou em "fratura cominutiva do terço médio dos ossos da perna direita, sendo submetido a redução cirúrgica e osteossíntese da tibia com placa e parafusos", traumas oriundos do já mencionado acidente automobilístico. Assim, não resta dúvida sobre o grau de incapacidade funcional, redução esta que lhe afeta a possibilidade de executar





as mais variadas atividades, pelo que compreensível o direito à indenização pelo valor total previsto pela Lei que trata a matéria.

Cumpre salientar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem entendimento firmado no sentido de que para garantir ao segurado o recebimento da indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez, basta que os documentos acostados demonstrem que o acidente de trânsito de via terrestre resultou em invalidez permanente do beneficiário, sendo desnecessário o Laudo do Instituto Médico Legal quando a documentação apresentada, por si só, já possui o condão de comprovar as seqüelas permanentes decorrentes do acidente automobilístico.

Destaca-se recente Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

**COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - DESNECESSIDADE DE ESGOTAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - COMPETÊNCIA DO CNPS PARA BAIXAR INSTRUÇÕES - ALEGAÇÃO PREJUDICADA - INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO DA CENTAURO SEGUROS S.A DESPROVIDO RECURSO DO VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS PROVIDO PARCIALMENTE.**

**(TJPR - 9º C.Cível - AC 0475852-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Eugenio Achille Grandinetti - Unânime - J. 27.03.2008).**

É exatamente o que o ocorre no caso em tela, uma vez que já foi realizada perícia médica no Requerente, conforme já mencionado, e o Laudo Pericial atesta claramente sua invalidez parcial permanente, restando cumprida a regra prevista na Lei que regulamenta a matéria, bem como, em total concordância com o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

É sabido ainda que o prêmio devido pelos proprietários de veículos automotores é fixado de acordo com os cálculos atuariais, que levam em consideração o número de veículos em circulação e o de acidentes com vítimas, de sorte que não há como as seguradoras que integram o CONVÉNIO DO SEGURO DPVAT sofrerem prejuízos, porquanto os prêmios cobrados consideram até mesmo uma variação para maior dos números de acidentes com vítimas.

Ao estipularem o prêmio com base em estatísticas reais, automaticamente se auto elimina a comutatividade própria dos contratos de seguro, de sorte que torna possível afirmar que o Convênio reflete um negócio





lucrativo para todas as seguradoras que compõe o Convênio de Seguro do DPVAT.

## V) DO ONUS DA PROVA

O Requerente nesta peça apresenta os documentos pertinentes à prova do acidente e as lesões dele decorrentes, sendo: Laudo do IML, Boletim de Ocorrência e Prontuário Médico, fazendo, assim, a prova necessária como orienta o artigo 5º da lei 6.194/74.

Neste sentido têm entendido nossos Tribunais:

**INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6ºC.Cív. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2002).**

**AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – PROCEDÊNCIA – APELAÇÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA – SITUAÇÃO QUE NÃO ESTÁ A INTERFERIR NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ANTE A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS OUTROS, A COMPROVAR QUE A INVALIDEZ DECORREU DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO INDENIZAÇÃO EM QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N° 6.194/74 - ARTIGO 3º, ALÍNEA "b" – PAGAMENTO A MENOR - DIREITO DA AUTORA DE PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL - PERFEITA RECEPÇÃO DO ART. 3º, DA LEI N.º 6.194/74 PELO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER SOCIAL - NORMA AINDA VIGENTE – IMPOSSIBILIDADE DA PRETENDIDA SUPREMACIA DAS RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP SOBRE A LEI 6.194/74 – PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – REJEITADO – RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO - (TJPR - 8º C.Cível - AC 0406985-0 - Londrina - Rel.: Des. Carvilio da Silveira Filho - Unanime - J. 16.08.2007).**

Entretanto, requer-se, desde já, a realização de perícia médica judicial complementar, nos termos dos artigos 420 a 439 do CPC, para que assim possa ser concedida a indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, no valor devido, com a apuração da invalidez acometida pelo Requerente.



## VI) DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

O valor é o determinado pelo inciso II do artigo 3º da Lei 11.482/2007 juntamente com a aplicação da tabela incluída pela Lei 11.945/2009, que trata do caso de invalidez permanente: "**Até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**".

Deste modo, requer-se a condenação da ré ao pagamento da indenização devida pela invalidez permanente do autor, com base no percentual de invalidez a ser em perícia complementar apurado pelo IML, deduzindo-se qualquer valor eventualmente pago ao Requerente.

## VII) DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Independente de comprovação de proventos, à parte pode valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão da assistência, pois se trata de uma garantia constitucional, fazendo desta forma que todos os cidadãos têm o acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação** de sua pobreza, até prova em contrário." (AASP 1622/19) in RT 697 p.99.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação de sua pobreza**, até prova em contrário. (art.4º, e §1º). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ-REsp.1009/SP, Min.Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) in RT 686/185.

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.





### VIII) DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

A citação pelo correio da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, sendo ao final, julgado **procedente o pedido**, com a condenação da Requerida no pagamento da indenização de Seguro Obrigatório – DPVAT com base na porcentagem de invalidez apurada pelo IML, acrescida de correção monetária e juros de mora a serem contados desde a inexecução da obrigação, **deduzindo-se qualquer valor eventualmente pago ao Requerente**.

A conversão do rito sumário para ordinário, pois é verificada a ausência de prejuízo às partes, em se tratando de Ações de Cobrança – DPVAT.

**A expedição de ofício ao ITEP de Mossoró/RN, a fim de que seja apurada a porcentagem da invalidez acometida pelo mesmo, ou alternativamente a nomeação do Perito Judicial, devendo a requerida arcar com as custas periciais, uma vez que o Requerente, em virtude das suas dificuldades financeiras não pode custeá-la.**

O autor protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, além de novos documentos porventura necessários ao esclarecimento dos fatos aqui alegados.

Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**.

Dá-se à presente, para os devidos fins, o valor de **R\$ 13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Mossoró, 10 de outubro de 2011

## ANSWER

19. *Leucosia* (Leucosia) *leucosia* (Linné)

OAB/RN 8.204

*Thiago Marques Calazans Duarte*  
OAB/RN 8.204





## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE:**

Sr(a) **ANTONIO CARLOS SOARES**, brasileiro(a), Casado(a), Mototaxi, portador(a) do RG nº 611621, CPF nº 336.118.074-00, residente e domiciliado(a) à Manoel Adelino,104, Planalto 13 De Maio, Mossoro, RN, CEP: 59631-360, telefone: (84) 9971-1336, (84) 8702-7196, .

### **OUTORGADO:**

Thaia Cristina Cardoso brasileiro(a), estado civil  
solteira, profissão advogada, inscrito(a) na OAB/RN sob o n.<sup>o</sup>  
5044-A, com endereço comercial à Rua Rivadávia, 667,  
na cidade de João Pessoa, Estado do Paraná.

### **PODERES:**

Por este instrumento particular de mandato nomeia e constitui seus bastante procuradores, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "ad judicia et extra" representar o outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requererem medidas preparatórias ou preventivas, e mais os poderes especiais, transigir, desistir, firmar acordos, receber, dar quitação, confessar, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, especialmente para solicitar e retirar: a) cópia autenticada de Laudo de Lesões Corporais junto ao IML - Instituto Médico Legal, b) cópia autenticada de Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Acidentes de Trânsito, Polícia Rodoviária e Polícia Militar, e ainda mais os poderes para requerer quaisquer outros documentos perante esses órgãos que vierem a ser necessários, e por último poderes especiais para MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITÁRIA, podendo ainda autorizar seus procuradores supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93, por último praticar todas as medidas necessárias para o bom e fiel cumprimento de presente mandato, inclusive substabelecer.

Mossoró/RN, 10, de outubro de 2011.



Outorgante



GARCIA, SAKAI, KCZAM  
— & CANTONI —  
Advogados Associados  
048/19.02732

Rafael Lucas Garcia  
Robson Sakai Garcia  
Lince Kczam  
Thaissa Cristina Cantoni  
Elise Gasparotto de Lima



**SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"**

**SUBSTABELECENTE:** THAISA CRISTINA CANTONI, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº. 694-A, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec, Londrina/PR – CEP 86.060-238 – Fone/Fax (43) 3031-1300

**SUBSTABELECIDO:** THIAGO MARQUES C. DUARTE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 8.204, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec, Londrina/PR – CEP 86.060-238 – Fone/Fax (43) 3131-1300

**PODERES: COM RESERVAS** de iguais, os que foram conferidos ao substabelecente por Antônio Carlos Seeger, em especial para defender seus interesses nos autos de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT.

10

Londrina/PR, 10 de outubro de 2011.

  
THAISA CRISTINA CANTONI  
OAB/RN 694-A

Rua Nevada, 667, Jd. Quebec – CEP. 86.060-238 – Londrina – Paraná.  
(43) 3031.1320 | [www.gske.adv.br](http://www.gske.adv.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123143800000047565429>  
Número do documento: 19092512123143800000047565429

Num. 49220866 - Pág. 9





### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, ANTONIO CARLOS SOARES portador(a) da cédula de identidade (RG) sob nº 611621 SSP-RN inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) sob nº 336.118.074-00 Residente RUA: MANOEL ADELINO,104 – PLANALTO 13 DE MAIO – MOSSORÓ-RN declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com as custas do processo  
Trabalho de matotenci tenho uma renda  
800,00 por mes.

por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Antonio C. Soares  
Nome:



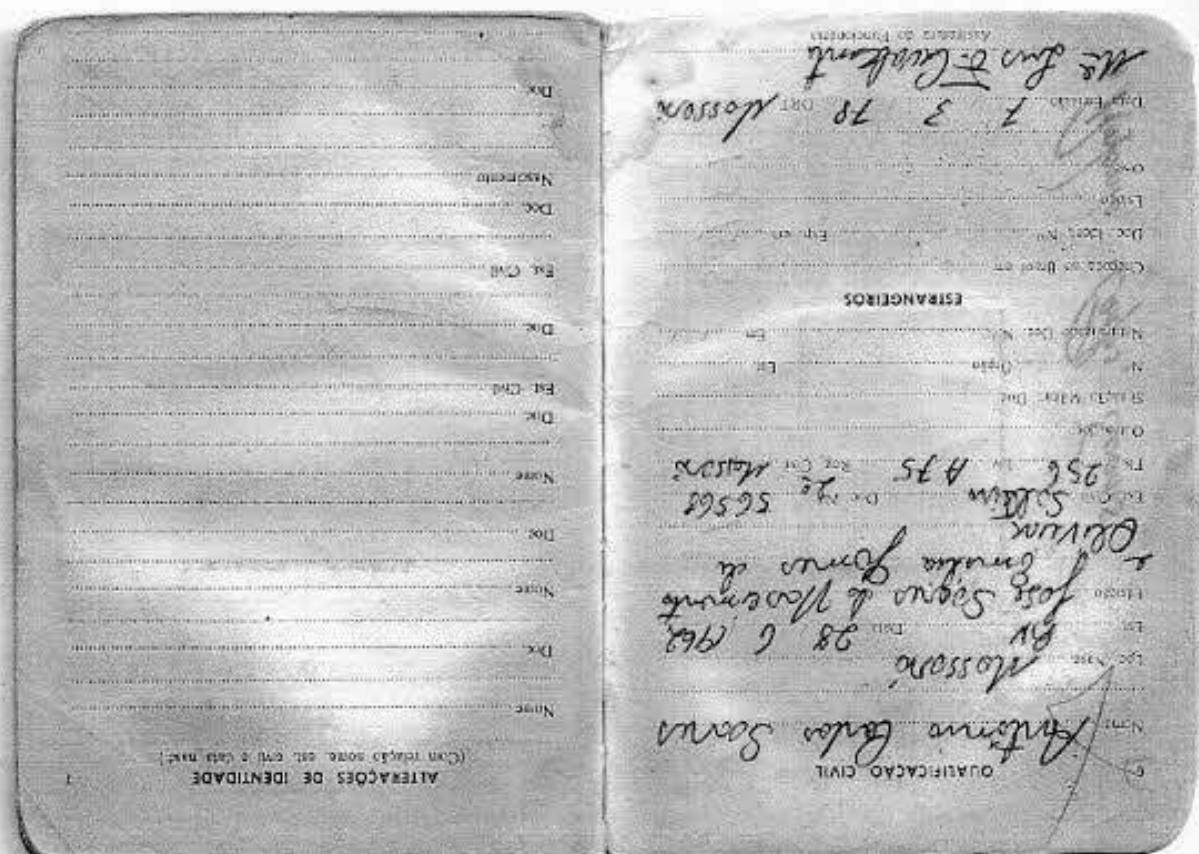
## A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A certeira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilato ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



003 Vida Pre. 53

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: ABRAHÃO OTOC & CIA. LTDA.

Rua: Rua Cel. Gurgel, 316

Município: Mossoró - RN

End. do estabelecimento: COMERCIAL

Cargo: COBRADOR

CRG 10

Data admissão: 01 de SETEMBRO de 1986

Registro no: 875 Fls/Fch: 433

Remuneração especificada: R\$ 3600,00 Dílho  
Comissão de 8%  
S/ COBRANÇAS + 5% S/ JUROS  
DE CHEQUE E DOP. COBRADOS +  
DEPÓSITO SETANAT REMOVEDOR

ABRAHÃO OTOC & CIA. LTDA.

Ass. do empregado: *Foto: Edmundo F. Ponte*

Ass. do empregador: *Foto: Edmundo F. Ponte*

Data saída: 18 de AGOSTO de 1994

ABRAHÃO OTOC & CIA. LTDA.

Ass. do empregado: *Foto: Edmundo F. Ponte*

Ass. do empregador: *Foto: Edmundo F. Ponte*

CRG 10

07204431/000976

CONTRATO DE TRABALHO

Impressor: FCA. CEL. GURGEL, 316

Rua: Rua Cel. Gurgel, 316

CEP: 59.600-200

Município: MOSSORÓ - RN

End. do estabelecimento: COMERCIAL

Cargo: COBRADOR

CRG 10

Data admissão: 01 de SETEMBRO de 1994

Registro no: 875 Fls/Fch: 641

Remuneração especificada: COMISSÃO DE 8%  
S/ COBRANÇAS + 5% S/ JUROS  
DE CHEQUE E DOP. COBRADOS +  
DEPÓSITO SETANAT REMOVEDOR

ABRAHÃO OTOC & CIA. LTDA.

Ass. do empregado: *Foto: Edmundo F. Ponte*

Ass. do empregador: *Foto: Edmundo F. Ponte*

CRG 10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: CLINIC ALVES D'OLIS SOARES

Rua: Rua Cel. Gurgel, 270

CEP: 59.600-200

Município: MOSSORÓ - RN

End. do estabelecimento: CLINIC ALVES D'OLIS SOARES

Cargo: COBRADOR

CRG 10

Ass. do empregado: *Edmundo F. Ponte*

Ass. do empregador: *Edmundo F. Ponte*

CRG 10

12984382/0002-18

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: CLINIC ALVES D'OLIS SOARES

Rua: Rua Cel. Gurgel, 270

CEP: 59.600-200

Município: MOSSORÓ - RN

End. do estabelecimento: CLINIC ALVES D'OLIS SOARES

Cargo: COBRADOR

CRG 10

Ass. do empregado: *Edmundo F. Ponte*

Ass. do empregador: *Edmundo F. Ponte*

CRG 10





Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Defesa Social  
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA  
COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL



Nº 03.966.08-2010

## LAUDO DE EXAME DE LESÃO CORPORAL

Aos 10 dias do mês de Agosto do ano de 2010 nesta cidade do Mossoró do Estado Rio Grande do Norte, e na sede do Instituto Técnico-Científico de Polícia, nós, médico legista designado em escala de serviço (plantão): João Torres Pinto - Médico Legista\*\*\*\*\*

Peritos Oficiais, para proceder a Exame de Lesão Corporal em: ANTONIO CARLOS SOARES\*\*\*\*\*

A fim de ser atendida a solicitação de: Bel. Antonio Teixeira dos Santos Júnior - DPC de Plantão  
Para 1<sup>o</sup> DPC de Mossoró-RN\*\*\*\*\*

Descrevemos com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarmos descobrirmos e observarmos e, bem assim, respondermos aos quesitos no final formulados. Em consequência, passamos a fazer o exame ordenadamente, e as investigações que julgamos necessárias. Findo o qual declaramos.

### I - QUALIFICAÇÃO:

Nome: ANTONIO CARLOS SOARES Sexo: Masculino  
Natural: Mossoró-RN Nacionalidade: Brasileira  
Cor: Leucoderma Data de Nascimento: 28.06.1962 Idade: 48 anos.  
Est. Civil: Casado Profissão: Mototaxista  
Pai: José Soares do Nascimento  
Mãe: Emilia Gomes de Oliveira  
Endereço: Rua Manoel Adelino, 104  
Bairro: Planalto 13 de Maio Cidade: Mossoró-RN  
Documento: CNH 01880023470 Órgão Exp.: DETRAN-RN (15.08.2006)

### II - HISTÓRICO:

Dados informativos fornecidos pela autoridade solicitante

Local da ocorrência: Rua. José Bernardo com Chico Linhares - Mossoró-RN

Data da ocorrência: 20.04.2010 Hora da ocorrência: 17h00min  
Instrumento ou meio que produziu a ofensa: Colisão de carro com moto  
Nome do agressor ou agente responsável: Conhecido por André  
Parente? Não Qual? Prejudicado.  
Nº de golpes: 01  
Ataque de surpresa? Sim  
Houve contenção da vítima? Não  
Quem conteve? Prejudicado.  
Versão do periciando ou de seu representante legal, se menor ou incapaz: \*\*\*\*\*

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
ITEP MOSSORÓ 04/10/10

*Levi Moreira de Moraes*  
Mat. 157644-5  
ITEP - Mossoró - RN





Hora do Exame: 13h30min Local do Exame: -ITEP - COMELE - MOSSORÓ - RN.

1. Cicatriz cirúrgica medindo 210 mm de comprimento, disposta em sentido longitudinal indo do terço médio ao distal da face anterior da perna direita.

**INFORMAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR:** Segundo informação do Dr. Francisco William Carvalho Ferreira CRM 1160, médico traumatologista assistente da vítima, a mesma apresentava fratura cominutiva do terço médio dos ossos da perna direita, sendo submetida a redução cirúrgica e osteossíntese da tibia com placa e parafusos. Sem complicações.

#### IV-DISCUSSÃO E CONCLUSÃO:

Encontra-se curado.

#### V- QUESITOS E RESPOSTAS:

Primeiro - Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciado? Sim.

Segundo - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa? Contundente.

Terceiro - A ofensa foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum? (Resposta especificada) Não.

Quarto - Da ofensa resultou perigo de vida? Não.

Quinto - Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Sim.

Sexto - Da ofensa resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resposta especificada): Não.

Sétimo - Da ofensa resultou aceleração de parto, ou aborto? (Resposta especificada): Prejudicado.

Oitavo- A ofensa resultou de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício? Não.

Ante o exposto, encerramos o presente LAUDO, que assinamos acordes

**Q QUESITOS E RESPOSTAS:** - Para fins do artigo 5º - & 5º, da Lei -Nº- 6.194/1974, Com a redação da Lei - N°- 11.945/2009

**Primeiro:** Houve debilidade ou invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico?

Não

**Segundo:** A debilidade ou invalidez ou porventura constatada se enquadra em qual das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009? (tabela de graduação segue em anexo). (responder para acidente após 16/12-2008).

Prejudicado

**Terceiro:** Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº- 11.945/2009(tabela em anexo), em que consiste a lesão sofrida?(responder para acidente após 16/12-2008).

Prejudicado

**Quarto:** Em qual das hipóteses da referida tabela a dita lesão mais se aproxima (responder para acidente após 16/12/2009). Prejudicado

Prejudicado

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ITEP MO3-016 04/10/10

*PF Aderson - 68-656 C*



**CONTINUAÇÃO DO LAUDO DE LESÃO CORPORAL N° 03.966.08-2010**

EXAMINADO: ANTONIO CARLOS SOARES

**Quinto: Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) e de média repercussão; c) e de leve recuperação; ou d) a sequela é meramente residual? (responder para acidente após 16/12/2008).**

Prejudicado.

**Médico Legista  
Perito Oficial:  
Auxiliar de Perícia:  
M.R.C**

  
Dr. João Torres Pinto CRM 1345

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
ITEP MOSSORÓ 04/10/10

  
Levi Moreira de Melo  
Mat. 157044-6  
ITEP - Mossoró - RN






  
 Laiz Vânia Ribeiro Fernandes  
 RG - 1114.220-1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE**  
**SETOR DE TRAFEGO - 2º DPRE**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE  
ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**Nº 0404010**

183/10

**1 - LOCAL E DATA**

Local <u>Rua Vereador José Bernardo</u>	Bairro <u>Planalto 13 de Maio</u>		
Referência <u>Acapulcos</u>			
Data <u>20/04/2010</u>	Hora do acidente <u>17:00</u>	Hora do registro <u>19:15</u>	Dia/ semana <u>terça-feira</u>

**2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA**

<input type="checkbox"/> - Colisão frontal	<input type="checkbox"/> - Colisão lateral	<input type="checkbox"/> - Capotamento	<input type="checkbox"/> - Atropelamento
<input type="checkbox"/> - Colisão posterior	<input checked="" type="checkbox"/> - Colisão transversal	<input type="checkbox"/> - Choque	<input type="checkbox"/> - Outros

**3 - VEÍCULO 01:**

Placa <u>MTU-3429</u>	Cidade <u>Mossoró</u>	UF <u>RN</u>
Marca/Mod. <u>HONDA / CG 125 TITAN</u>	Ano <u>1998</u>	
Proprietário <u>ANTONIO CARLOS SOARES</u>	Nº de Ocupantes <u>01</u>	
Condutor <u>ANTONIO CARLOS SOARES</u>	Data de nasc. <u>28/06/1962</u>	
Endereço <u>Rua Manoel Adelino</u>	nº <u>104</u>	Fone <u>*****</u>
Bairro <u>Planalto 13 de Maio</u>	Cidade <u>Mossoró</u>	UF <u>RN</u>
CNH nº <u>01880023470</u>	Validade <u>09/08/2011</u>	Categoria <u>AB</u>
Local de Trabalho <u>Moto-taxi</u>		
End. Completo <u>Rua Manoel Adelino, 104, Planalto 13 de Maio, Mossoró / RN</u>		

**4 - VEÍCULO 02:**

Placa <u>MZF-2352</u>	Cidade <u>NATAL</u>	UF <u>RN</u>
Marca/Mod. <u>FORD / RANGER XLS</u>	Ano <u>2004</u>	
Proprietário <u>PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS</u>	Nº de Ocupantes <u>01</u>	
Condutor <u>Andrei Wladimir Cecilio da Fonseca</u>	Data de nasc. <u>17/04/1977</u>	
Endereço <u>Rua Sebastião Benicio da Silva</u>	nº <u>20</u>	Fone <u>9934-4252</u>
Bairro <u>Bom Jesus</u>	Cidade <u>Mossoró</u>	UF <u>RN</u>
CNH nº <u>01990648340</u>	Validade <u>08/09/2011</u>	Categoria <u>AE</u>
Local de Trabalho <u>Metalfort</u>		
End. Completo <u>Av. Presidente Dutra, 290, Alto de São Manoel - Mossoró / RN</u>		

01



**5 - VERSÕES DOS ENVOLVIDOS NO ACIDENTE DO TRÂNSITO**

<b>SOBRE V1: Onde transitava?</b>	<i>Rua Chico Linhares</i>
<b>Em que sentido?</b>	<i>Planalto / Alto de São Manoel</i>
<b>Em que faixa?</b>	<i>Da direita</i>
<b>Versão do condutor do V1:</b>	
<p>"Alega que vinha devagar, como também o outro condutor, pois estava chovendo. O mesmo disse que viu o carro e achou que viu o carro e achou que o carro iria passar, porém quando prosseguiu houve a colisão". ****"</p>	
<b>Nome do Condutor V1</b>   <i>Antônio Carlos Soares</i>	

<b>SOBRE V2: Onde transitava?</b>	<i>Rua Ver. José Bernardo</i>
<b>Em que sentido?</b>	<i>Alto de São Manoel / Base</i>
<b>Em que faixa?</b>	<i>Da direita</i>
<b>Versão do condutor do V2:</b>	
<p>"Que vinha devagar olhei para o lado e para o outro, mas como estava chovendo não vi a moto, colidi com ele, porque ele vinha próximo a calçada". ****"</p>	
<b>Nome do Condutor V2</b>   <i>Andrei Wladimir Cecilio da Fonseca</i>	

**6 - CONDIÇÕES DA VIA:**

Luminosidade	Cond./tempo	Tipo de pista	Caract./pista	Cond./pista	Sinalização
<input type="checkbox"/> Amanhecer	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Asfalto	<input type="checkbox"/> Reta	<input type="checkbox"/> Seca	<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente
<input type="checkbox"/> Perno dia	<input checked="" type="checkbox"/> Nublado	<input checked="" type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input checked="" type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do PM
<input checked="" type="checkbox"/> Anoitecendo	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Aclive suave	<input type="checkbox"/> Inundada	<input type="checkbox"/> Semaforo
<input type="checkbox"/> Noite c/ iluminação	<input type="checkbox"/> Nebulosa	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Declive suave	<input type="checkbox"/> Poças d'água	<input type="checkbox"/> Faixa de pedestre
<input type="checkbox"/> Noite s/ iluminação	<input type="checkbox"/> Outro _____	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input type="checkbox"/> Linha continua
		<input type="checkbox"/> Outro _____	<input checked="" type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Enlameada	<input type="checkbox"/> Linha descontínua
			<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Em obras	<input type="checkbox"/> Placa/advert.
			<input type="checkbox"/> Retorno	<input type="checkbox"/> Com defeito	<input type="checkbox"/> Placa/regula
			<input type="checkbox"/> Entroncamento	<input type="checkbox"/> Com areia	<input type="checkbox"/> Lombada
			<input type="checkbox"/> Bifurcação	<input type="checkbox"/> Outro _____	<input type="checkbox"/> Vel. Máx. perm Km/h
			<input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Outra



9-  VITIMAS  TESTEMUNHAS (condutor do "V-1")

Nome:	Antônio Carlos Soares		
RG nº:	611621	Órgão Expedidor:	****
Endereço:	Rua Manoel Adelino N° 104 Bairro: Planalto 13 de Maio Fone: 9971-1336		

10-  VITIMAS  TESTEMUNHAS

Nome:			
RG nº:	Órgão Expedidor:	Data de Nascimento:	
Endereço:	Nº	Bairro:	Fone:

Versão

PRESUNÇÃO

Assinatura:	Hora:
-------------	-------

## 11- SOCORISTA

Placa	Cidade	UF	Marca/Modelo
Nome	PRESUNÇÃO		
Endereço	RG	Órgão Exp.	
Fone	Cidade	Nº	

## Observação do Agente de Trânsito e outras:

"Ao chegar no local da ocorrência, o condutor do "V-1" havia sido socorrido pelo SAMU, deixando de prestar depoimento na hora da ocorrência; na ocasião, houve alguns danos materiais nos veículos". \*\*\*\*"

Nome Completo do Agente de Trânsito que registrou o BOAT	Alexsandro de Medeiros Lopes						
--	------------------------------	--	--	--	--	--	--

Posto/Graduação	Sd	PM nº	2001/0148	Viatura	Esq. Águia	Unidade	2º DP/RE
-----------------	----	-------	-----------	---------	------------	---------	----------

## Conclusão do Setor de Trânsito:

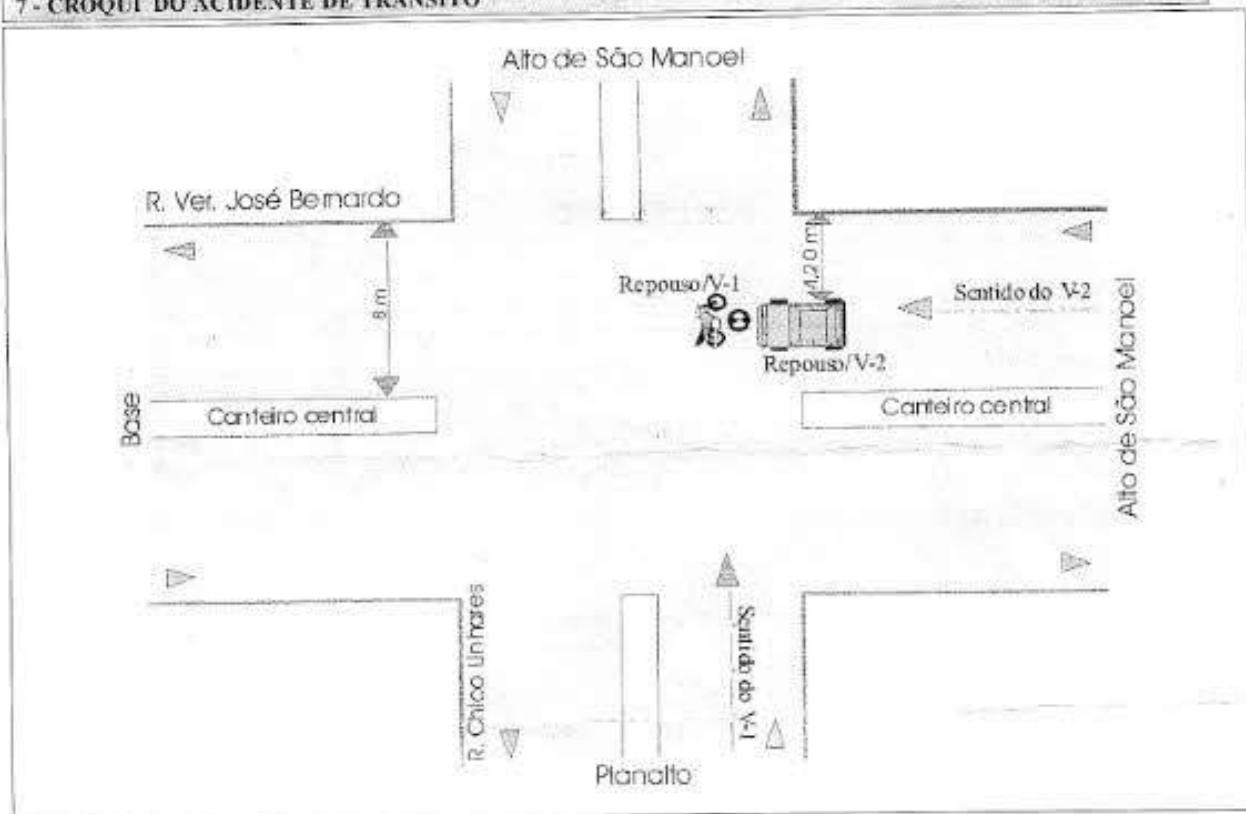
Verifica-se que após observarmos todos os instrumentos grafados neste BOAT, conclui-se que de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de V-1 infringiu o artigo 215 inciso I alínea "b" das Infrações e os artigos 28 e 29 inciso III alínea "c" das Normas Gerais de Circulação - NGC. Lei 9.503/97.

\*\*\*\*\*

  
Mossoró - RN - 10/04/2010  
CHEFE DO SETOR DE TRÁFEGO

Local e Data:	Mossoró/RN, 30 de Abril de 2010
---------------	---------------------------------



**7 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO****8 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO**

AVARIAS DO VEÍCULO 1	AVARIAS DO VEÍCULO 2
Carenagem, lateral direita, tanque, maneta, cano, estribo e lateral direita. ****	Pára-choque dianteiro. ****



SEGUNDO OBRIGA DILHO DE DADOS DE SERVIÇOS PRESTADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VÁRIAS TERCEIRAS OU NÃO SUA CARGA DE PESSOAS TRANSPORTADAS DE NAD - SEGURO DPVAT	
RN N° 9328763059	
BILHETE DE SEGURO DPVAT	
EXERCÍCIO	2011
PLACA	NYU3429
BILHETE DE SEGURO DPVAT	
RN N°	9328763059
1	336.110.074-00
ANO/EXP.	1998
PREÇO	705483007
PERÍODO	1
RESUMO	MONEDA/CÓD. 125 ITIAR
VALOR	9
DATA	92330250XMM0202271
PREMIO TARIFARIO	
PERÍODO	1
VALOR	0,00
DATA	01/01/2012
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	
CNPJ: 09.248.608/0001-04	

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:32  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251212314380000047565429>  
Número do documento: 1909251212314380000047565429

Num. 49220866 - Pág. 22



### FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antônio Carlos Gómez Cidade: \_\_\_\_\_ DN: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: S( ) C( ) V( ) D( ) Profissão: \_\_\_\_\_  
Rua, Av.: Maurício Adelino 104 Bairro: Fluminense  
Fone: \_\_\_\_\_ Cidade: Monteiro UF: PB  
Pai: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_  
Data: 20/04/10 Hora: 14:45 - Cartão: \_\_\_\_\_

• QUEIXA PRINCIPAL:  Acidente de Trânsito  Acidente de Trabalho  Agressão

doe na perna

• HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA)

Fratura em acidente por corte aço  
assistido pelo Samu.

#### EXAME FÍSICO:

PA: X mmHg - FC \_\_\_\_\_ bpm - FP \_\_\_\_\_ ppm - FR \_\_\_\_\_ jpm - TEMP \_\_\_\_\_ °C - Peso \_\_\_\_\_ Kg

PERNA

Imobilizada em gesso provisório.

• HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (HD)

Fratura 305 ossos da perna

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 22/03/2011

• EXAMES SOLICITADOS:

rx perna

31/03

SAME/ARQUIVO





• SOLICITAÇÃO DE PARECER ESPECIALIZADO:  
HORA:

• PARECER ESPECIALIZADO E CONDUTA:

devejo dito  
po certos probas

---

---

---

---

---

CONDUTA MÉDICA E PRESCRIÇÃO			CONTROLE DE ENFERMAGEM	
DATA	MEDICAMENTO	VIA	HORÁRIO	ASSINATURA
1-	BIRETA 2500			
2-	RINGERL 1000 ML			
	5% 1000 ML	IV		
3-	DIPIRONA 1g - 2 amp ABO → 1 amp	IV		
4-	SSUV			
5-	Acuflor 500			

• **DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)**

#### 6. DESTINO DO PACIENTE:

(  ) Alta Hospitalar (  ) Transferência (  ) Internação (  ) Outros

Para: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_





## GUIA DE ADMISSÃO

ATENDIMENTO: 10002301

DATA: 28/04/2010

HORA: 08:05

LEITO: 001.002.0002

DADOS DO CLIENTE

NOME: ANTONIO CARLOS SOARES

ENDERÇO: RUA MANOEL ADELINO, 104 - PLANALTO TREZE DE MAIO

CIDADE: MOSSORÓ

MAE: EMILIA GOMES DE OLIVEIRA

SEXO: MASCULINO

D.NASC: 28/06/1962

PROFISSÃO: MOTORISTA

TEL: 84- 9947-1094

084-8882-00818

DADOS REFERENTES A INTERNAÇÃO

ESPECIALIDADE: 05- ORTOPEDIA/TRAMATOLOGIA

MED. SOLICITANTE: WILLIAN CARVALHO FERREIRA

PROC. SOLICITADO: FRATURA DE TIBIA

PERMANÊNCIA MÉDIA:

CONVÉNIO: DPVAT

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado ANTONIO CARLOS SOARES, pessoa responsável pelo doente, dá ANTONIO CARLOS SOARES plena autorização ao médico da sociedade Pan Médica que o assistirem, para fazer as investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para a execução do tratamento, comprometendo-se a respeitar todas as disposições gerais contidas no regulamento do estabelecimento.

Assinatura do paciente ou responsável

CASA DE SAÚDE DIX-SEPT ROSADÔ  
ESTA CONFORME O ORIGINAL  
SAME/ARQUIVO: MOSSORÓ

Maria Hen. Santos

SAME/ARQUIVO





## BOLETIM DE SALA

PACIENTE: Guilherme Carvalho Soares DATA: 28/04/10  
 CIRURGIA REALIZADA: osteosíntese de tibia/pf + fasciotomia e secção + microcirurgia  
 CIRURGÃO: William Carvalho CRM: 1160  
 1º AUXILIAR: Leandro CRM: 451 2º AUXILIAR: CRM: \_\_\_\_\_  
 ANESTESIOLOGISTA: Wagner da C. S. S. S. CRM: \_\_\_\_\_  
 INSTRUMENTADORA: COREN: \_\_\_\_\_ CIRCULANTE: COREN: \_\_\_\_\_  
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: \_\_\_\_\_

## DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

INICIO	FINAL			
VIA ACESSO	TÉCNICA	ASPECTOS DAS ESTRUTURA ANATÔMICAS	DRENAGEM	SUTURA
		<p>Sob anestesia Roquidiana</p> <p>Antissepsia do m. I.O + canudos</p> <p>Abordagem da face da rama libral + pedículo cruento + osteosíntese</p> <p>com placas e porosíferas</p> <p>Feito fasciotomia ampla e descompõe</p> <p>Feito microcirurgia de colarina placa</p> <p>Sutura dos planos + curativo</p> <p><del>2000 ml de L</del></p>		

## ACOMPANHAMENTO ANESTÉSICO

PRESÃO ARTERIAL: 120 X 80 PULSO: 76 RESP: 15 Faz: WILSON CARVALHO Penteado  
TEMPERATURA: \_\_\_\_\_ PESO: \_\_\_\_\_ ALTURA: \_\_\_\_\_ OUTROS: \_\_\_\_\_ CRM: 123456 - GESTOR  
GRUPO SANGUÍNEO: \_\_\_\_\_ ALERGIA: \_\_\_\_\_ RÉGISTRO DO TUBALÍO: 0000000000000000  
ANESTESIA: TIPO: Algo comum TÉCNICA: Pla # hér lx

PRODUTOS	UND	QUANT
01- f. c. p.		1800
02- Cola 1000 ml	1/2	
03- Pó de café	200	
04- Pó		500000
05- S. S. 10	1/2	
06-		
07-		
08-		
09-		
10-		
11-		
12-		

HISTÓRICO FAMILIAR DE ANTEROCEDENTES ANESTÉSICOS

## HISTÓRICOS FÁTICOS

---

SAÍDA DA RECUPERAÇÃO ANTICRÍTICA

5

12-  
Furhmann

~~Maria Eliege Sistón~~  
SAMARQUIVO





BOLETIM DE MATERIAL / MEDICAMENTOS



CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
0201005	ÁGUA OXIGENADA	ML		0000329	LIDA - CLIP LT - 300	UND	
	ÁGUA BI DESTILADA	ML	20	0201218	BUVA CIRÚRGICA 7/5	PAR	06
0201010	ÁLCOL AL 70%	ML	500	0000319	PELÍCULA DE RAIO X N.º	UND	
	ALGODÃO ORTOPÉDICO N.º	UND		0201229	PINALT	UND	
	ATADURA CREPOM N.º 20 CM	UND	03	0201229	PVP DEGERMANTE	ML	1.00
	ATADURA GESSADA N.º	UND		0201229	PVP TÓPICO	ML	200
0201180	AZUL DE METILENO	FA		0101744	RINGER LACTADO	250ML	
0201318	BOLA DE ALGODÃO	UND	08	0101745	RINGER SIMPLES	500ML	
0201060	BOLSA PARA COLOSTOMIA ESP	UND		0102237	SCALP N.º	UND	
0201060	BOLSA PARA COLOSTOMIA SIMPLES	UND		0000356	SENSOR PARA OXIMETRIA	ENV	
	CATÉTER PI DISSECCÃO VENDADA N.º	UND		0201323	SERINDA DESC. C/ AGULHA 01CC	UND	
0201339	CATÉTER PARA ASP. N.º	UND		0201302	SERINDA DESC. C/ AGULHA 03CC	UND	02
0201074	CATÉTER SUBCLOÁVIA N.º	UND		0201303	SERINDA DESC. C/ AGULHA 05CC	UND	03
0201342	CATÉTER TIPO ÓCULOS	UND	01	0201304	SERINDA DESC. C/ AGULHA 10CC	UND	02
0201317	CERA ÓSSEA	ENV		0201305	SERINDA DESC. C/ AGULHA 20CC	UND	
	CLIP PARA ANEURISMA	UND		0201242	SONDA FOLEY N.º	UND	
0201084	COLETOR ABERTO	UND		0201231	SONDA URETRAL	UND	
0201083	COLETOR FECHADO	UND		0101751	SORO FISIOLÓGICO	500ML	05
0201082	COMPRESSA CIRÚRGICA	UND	10	1017453	SORO FISIOLÓGICO	250ML	
0201162	DRENO PENROSIE N.º	UND		0101750	SORO GLICOSADO	500ML	02
0201163	DRENO TORÁCICO N.º	UND		0101752	SORO GLICOSADO	250ML	
	EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO	UND			TRAQUEÓSTOMO N.º	UND	
	EQUIPO FOTOSENSÍVEL	UND		0201351	TREE WAY	UND	01
0201188	EQUIPO MACROGOTAS	UND	01		TUBO ENDOTRAQUEAL N.º	UND	
0201168	EQUIPO MICROGOTAS	UND			VÁLVULA HIDROCEFÁLICA	UND	
0201189	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO	UND		0101874	XILOCAINA GELEIA	ML	
	EQUIPO PVC	UND					
0201173	ESPARADRATO COMUM	CM	50				
0201333	ESPARADRATO MICROPORÉ	CM					
0201172	ÉTER	ML					
0201199	GAZE ESTÉRIL	ENV	07				
0000338	GELFOAM	UND					
	GRAMPO DE BRAUNT	UND					
0101440	HEPARINA SÓDICA	UND					
0201207	JELCO N.º 20	UND	01				
0201212	LÂMINA DE BISTURI N.º 11	UND					
0201211	LÂMINA DE BISTURI N.º 15	UND					
0201213	LÂMINA DE BISTURI N.º 24	UND	02				
	LIDOCAINA 2% SEM VASO	FA					
CONTAGEM DE COMPRESSAS: N.º PACOTE							
<input checked="" type="checkbox"/> CONFERIDO	<input type="checkbox"/> NÃO CONFERIDO						
QUEM CONFERIU:	<i>Orla</i>						
TAXA DE EQUIPAMENTOS:							
ASPIRADOR:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
BISTURI ELÉTRICO:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
OXÍMETRO DE PULSO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO					
MONITOR CARDIÁCO:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
TAXA SALA CIRUR: PORTE 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input checked="" type="checkbox"/>				
CAPNÓGRAFIA:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
ASSINATURA DA INSTRUMENTADORA: <i>Leanne</i>							
ENFERMEIRO(A)				COREN:		CIRCULANTE:	<i>Orla</i> COREN: 043308
REVISADO EM							
INSTRUMENTAL:							
<input checked="" type="checkbox"/> CONFERIDO	<input type="checkbox"/> NÃO CONFERIDO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
QUEM CONFERIU:	<i>Orla</i>						
MATERIAL DE PROTESE:							
CONTROLE DOS GASES							
OXIGÉNIO:	INÍCIO	16:25	FINAL	17:30			
ANÔNITROSO:	INÍCIO		FINAL				
AR COMPRIMIDO:	INÍCIO		FINAL				
OUTROS:							



Paciente: Antônio Carlos Soares No. Pront. \_\_\_\_\_  
Unidade: IIS Leito: 303 Conv: DPVAT Data: 28/10/10



## EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

## Evolução

Fraturas de ossos da peleira D  
Foi tratado com conservador  
sem êxito, desenvolveu síndrome  
compressiva compostamente.  
Foi então indicado e aplicado  
tratamento operatório.

Post operation.

Foto: William Cappelletti/Estadão  
Câmara dos Deputados - Distrito Federal

11  
CASA DE SAULLE UN. SEPT ROSADO  
ESTA CONFORME C ORIGINAL  
SAMARJAR UNICO MOSSON





**RELATÓRIO DE MATERIAL**  
PACIENTE: *carlos cordeiro* DATA: *07/09/19*

COD.	MEDICAMENTO	APRES.	M	T	N	COD.	MATERIAL	UNID.	M	T	N
0201006	Abaixador de Língua	und				0101440	Heparina	amp			
0101098	ABD	10ml				0201207	Jelco nº 20	und			
0101015	ABD	20ml				0101000	Iuva/akian	amp			
0101005	Adialat SL	und				0201213	Lâmina de Bisturi nº 24	und			
0101006	Adrenalina	amp				0101518	Lasix	amp			
0201026	Aguilha 40 X 12	und				0201218	Luva Estéril nº 7	par			
0201010	Álcool a 70%	2 ml				0201218	Luva Procedimento	par			
0201319	Algodão Hidrofilo 250g	bola				0101743	Manitol	Fa			
0101022	Aminofilina	amp				0201224	Máscara Descartável	und			
0101071	Amoxicilina	Fa					Monocordil	amp			
0101073	Anticon	amp					Papel p/ ECG	cm			
	Atadura Crepon nº 15	und				0101669	Plast	amp			
0101039	Atropina	amp				0201345	Prestobarba Descartável	und			
0101118	Bicarbonato de Cálcio	amp				0201229	PVPi Degemerante	ml			
0201050	Bolsa Colostomia Especial	und				0201229	PVPi Tópico	ml			
0201050	Bolsa Colostomia Simples	und				0101703	Quemicatina	Fa			
0101175	Capotem	und				0102090	Revivan	amp			
	Cartucho p/ Gasometria	und				0201234	Scalp nº	und			
	Catéter p/ Aspiração nº	und				0201323	Seringa com Agulha 01cc	und			
0101954	Cedilime	amp				0201302	Seringa com Agulha 03cc	und			
0101166	Cefalotina	Fa				0201303	Seringa com Agulha 05cc	und			
0101215	Cloreto de Potássio 10%	amp				0201204	Seringa com Agulha 10cc	und			
0101214	Cloreto de Potássio 19,1%	amp				0201305	Seringa com Agulha 20cc	und			
0101216	Cloreto de Sódio 20%	amp					SNG nº	und			
0201084	Coletor Sistema Aberto	und					Sonda Vesical Foley nº	und			
0201083	Coletor Sistema Fechado	und					Sonda Vesical Nelaton nº	und			
0101277	Dilacoron	amp				0101751	Soro Fisiológico 500ml	ml			
	Dreno nº	und				0101750	Soro Glucosado 500ml	ml			
0201353	Eletrôdo p/ Monitorização	und				0101757	Sulfato de Magnésio	amp			
	Equip. c/ Bureta	und				0101830	Transamin	amp			
	Equip. Fotossensível	und					Trageostomo Descartável nº	und			
0201153	Equip. Macrogotas	und				0201351	Tree Way (Torneirinha)	und			
0201168	Equip. Microgotas	und					Tubo Endotraqueal nº	und			
	Equip. p/ PVC	und					Tubo Extensor	und			
0201189	Equip. p/ transfusão	und				0101855	Voltaren	amp			
0201333	Espaladrão Micropore	cm									
0201173	Espaladrão Simples	10 cm									
0201172	Eter	ml									
	Fita p/ Glicemia Capilar	und									
0101348	Flagil	Fa									
0101374	Furosemida	amp									
0201199	Gaze Estéril	pacote									
0101417	Glicose 25%	amp									
0101418	Glicose 50%	amp									
0102239	Grac. De Cálcio	amp									
<b>TAXA DE EQUIPAMENTOS</b>											
MONITOR CARDIÁCO	/	A	/	/			-CONTÍNUO				
OXÍMETRO DE PULSO	/	A	/	/			-CONTÍNUO				
BOMBA DE INFUSÃO	/	A	/	/			-CONTÍNUO				
RESPIRADOR	/	A	/	/			-CONTÍNUO				
<b>CONTROLE DE GASES</b>											
DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER						
/	/		/	/							
DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER						
/	/		/	/							
DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER						
/	/		/	/							



Paciente: ANTONIO AFRECO SOARES No. Pront. 100000000000000000  
Unidade: III Leito: 303 Conv: DPVAT Data: 29/04/18



## EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

## Evolução

1º DPO de TUR artigo  
de Ferrurs complicada co  
cessos de pressa direta  
Sobretodo RX de costela

CASA DE SAÚDE SÍRIO ROSADO  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAM/ARQUIVO MOSSORÓ *Nota*

PA. WILLIAN GONÇALVES FERREIRA  
CRM 20004 - 2009/2001  
PROFESSOR DO TRABALHO - HTB 149/21

*Maria Elvira Santos*  
SAME ADDRESS

Código	Prescrição	Aprazamento
10010 5-Fex	① Diclofenac 50 mg	
	② Sono Fix 1000 mg	07-20/1
	③ Cefalotina 1g ev qd 07.07.22.04	
	④ Garamycin 200mg em roupa de sono fix	07
	⑤ Voltaren 75 mg ev 12/12h. 07-22	
	⑥ Diprivan 15 ev qdhs. 07.07.22.04	
	⑦ Promazepam 3mg VO 20h 20	
	⑧ Lignavine 5ml ou 50c. ev 08-16h 08-16h	
	⑨ Temodal 100mg + plastril em 250mg de S. Fix 30m	08
	⑩ curativo <del>adhesive</del> on	
11	11) Dados vitais	

29.04.10 Alta hospitalar oggi a medicina  
dys 16W

7 0715 a







Paciente: Thiago carlos sonnes  
Prontuário: \_\_\_\_\_ Leito: 303  
Convênio: Desmat Unidade: 111

## EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL E PLANO DE CUIDADOS

Evolução:	<input type="checkbox"/> Médica	<input checked="" type="checkbox"/> Enfermagem	<input type="checkbox"/> Nutrição	<input type="checkbox"/> Farmácia
	<input type="checkbox"/> Fisioterapia	<input type="checkbox"/> Psicologia	<input type="checkbox"/> Social	<input type="checkbox"/> Outros

DATA: 08/04/10 SUCAR Outros  
QUEIXAS AL TERAPIAS NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES  
9.30 p.m. a dermatite mala evoluiu de forma  
grave, precedente de sua ressecção em  
consequência de inchaçamentos edematosos, que  
já se resolvia. Durante a elevação a sensação  
de frio intensa e não intensificava o edema  
residual para procedimento cirúrgico.  
15.10: Paciente transferida para E.P.A, 100961  
consciente orientada, sem reação - eliminação CP.  
DATA: 08/04/10 CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS

SAÚDE  
Espaço ecológico  
Cuidados gerais

NOME DO PROFISSIONAL: Assinatura Patrícia Nº CONSELHO 266961  
DATA 26/04/10 QUESTÃO ATUAL: 01

DATA: 28.09.10 **Condutor de veiculo em**  
**equipe Tripla 45308**  
17:35 **local** **Conduta ou plano de cuidados**  
1010 **re** **ICU de ENFERMAGEM**  
Corretor. **com** **ORF 527342**  
em **em** **em**

TEC. DE ENFERMAGEM  
CÓDIGO 517342

ASSINATURA  
CASA DE SAÚDE DIX-SEPT ROSSET  
ESTA CONFORME O ORIGINAL  
NAME ARQUIVO ROSSURO 20/07/2014

*Marie Blanche Sauter*  
S.A.M.E. (Society of American Magazine Editors)





## EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL E PLANO DE CUIDADOS

Evolução:  Médica  Enfermagem  Nutrição  Farmácia  
 Fisioterapia  Psicologia  Social  Outros

DATA: 28/09/19

QUEIXAS/ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

18:40 - Reclama de dor no lado direito da barriga, com sensação de suco no mid, sem náuseas ou vômitos. A enfermeira da enfermagem elaborou o C.R. de cuidados de enfermagem.

DATA: / /

CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS

NOME DO PROFISSIONAL:

ASSINATURA

Nº CONSELHO

DATA: 28/09/19

QUEIXAS/ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

06:00 PM, ente paciente orientado para a sala de suco, sentado, deitado, com a respiração regular, sem sopro, com a pressão arterial de 120/80 mmHg, frequência cardíaca de 60 bpm, temperatura de 36,8°C, frequência respiratória de 18 bpm, e a frequência de pulso de 70 bpm. Relevante a queixa de dor no lado direito da barriga, realizada troca de enfermagem.

DATA: 28/09/19

CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS

SSV

Cuidados gerais  
apoio psicologico

NOME DO PROFISSIONAL:

ASSINATURA: KARINA FREITAS DA SILVA - N.º CONSELHO: 49220866





Paciente:	chile Carlos Sáez
Prontuário:	Letra: 303
Convênio:	Unidade: 201

## EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL E PLANO DE CUIDADOS

Evolução:	<input type="checkbox"/> Médica	<input checked="" type="checkbox"/> Enfermagem	<input type="checkbox"/> Nutrição	<input type="checkbox"/> Farmácia
	<input type="checkbox"/> Fisioterapia	<input type="checkbox"/> Psicologia	<input type="checkbox"/> Social	<input type="checkbox"/> Outros

DATA: 09/09/20		pacas, recebeu alta hospitalar no dia 04/09/2021
CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS		
<p>SSUV</p> <p>medicamentos</p> <p>cuidados gerais</p>		
NOME DO PROFISSIONAL:		

DATA: / /	CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
NOME DO PROFISSIONAL:	ASSINATURA
	Nº CONSELHO

NP CONSELHO  
CASA DE SAUDE DIX-SEPT ROSADO  
ESTA CONFORME O ORIGINAL  
SAM/ARQUIVO MOSSORÓ

Maurizio Sartori  
S.M.A.E. ARQUINO





Nome: Antônio Carlos Soares Idade: 76  
Enfermaria: 303 Leito: 303

CASA DE SAÚDE DIX-SEPT ROSADO  
ESTÁ CONFORME D'ORIGINAL  
SAMM/ARQUIVO MOSSORÓ 10/07/2011

Assinatura do Enfermeiro da Unidade

*Mariel Eline Santos*  
S-200-870118/7



Proc. Nº 0015930-19.2011.8.20.0106

Ação: Procedimento Sumário

Autor : Antonio Carlos Soares

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

34  
AP

## **CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

CERTIFICO que recebi da Secretaria da Distribuição petição inicial e documentos anexos, referentes ao processo nº 0015930-19.2011.8.20.0106, os quais autuei, numerei e rubriquei (fls. 02 / 33 ).

Certifico, ainda, que a petição inicial veio desacompanhada da guia de recolhimento do FDJ, uma vez que a parte autora requereu os benefícios da Justiça Gratuita, com amparo na Lei nº 1.060/50.

O referido é verdade. Dou fé.

Mossoró /RN , 10 de novembro de 2011

*Magna Ruth Diógenes*  
**Magna Ruth Diógenes**  
Diretor de Secretaria

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos **CONCLUSOS** ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró /RN , 10 de novembro de 2011

*Magna Ruth Diógenes*  
**Magna Ruth Diógenes**  
Diretor de Secretaria





36  
1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Mossoró  
SECRETARIA DA 4<sup>a</sup> Vara Cível

Av. Rio Branco, 1902, Fórum Dr. Silveira Martins, Centro - CEP 59611-400, Fone: 3315-7175, Mossoró-RN

**CARTA DE CITAÇÃO**

MOSSORÓ/RN, 16 de março de 2012.

**Processo n.º 0015930-19.2011.8.20.0106**

**Ação:** Procedimento Ordinário

**Autor:** Antonio Carlos Soares

**Requerido:** Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Documento nº 0015930-19.2011.8.20.0106-0-001

**Ilmo(a). Sr(a). Representante legal do (a)**

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Avenida Jaguarari, 1865, Lagoa Nova

Natal-RN

CEP 59054-500

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. FLAVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO**, Juiz de Direito em substituição legal da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN, em decisão/despacho proferido(a) nos autos do processo em epígrafe, fica V. Sa., **CITADO (A)**, na qualidade de representante legal da empresa demandada, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, **CONTESTAR** a presente ação, apresentando as provas que deseja produzir, sob pena de confissão e revelia, ficando ciente de que não havendo defesa presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente na exordial, cuja cópia segue anexa, fazendo parte integrante e complementar da presente.

**Magna Ruth Diógenes**  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123143800000047565429>  
Número do documento: 19092512123143800000047565429

Num. 49220866 - Pág. 37



Nº 03.966.08-2010

## LAUDO DE EXAME DE LESÃO CORPORAL

Aos 10 dias do mês de Agosto do ano de 2010 nesta cidade do Mossoró do Estado Rio Grande do Norte, e na sede do Instituto Técnico-Científico de Policia, nós, médico legista designado em escala de serviço (plantão): João Torres Pinto - Médico Legista\*\*\*\*\*  
Peritos Oficiais, para proceder a Exame de Lesão Corporal em: ANTONIO CARLOS SOARES\*\*\*\*\*

A fim de ser atendida a solicitação de: Bel. Antonio Teixeira dos Santos Júnior - DPC de Plantão  
Para 1<sup>o</sup> DPC de Mossoró-RN\*\*\*\*\*

Descrevemos com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarmos descobrirmos e observarmos e, bem assim, respondermos aos quesitos no final formulados. Em consequência, passamos a fazer o exame ordenadamente, e as investigações que julgamos necessárias. Findo o qual declaramos.

### I - QUALIFICAÇÃO:

Nome: ANTONIO CARLOS SOARES Sexo: Masculino

Natural: Mossoró-RN Nacionalidade: Brasileira

Cor: Leucoderma Data de Nascimento: 28.06.1962 Idade: 48 anos.

Est. Civil: Casado Profissão: Mototaxista

Pai: José Soares do Nascimento

Mãe: Emilia Gomes de Oliveira

Endereço: Rua Manoel Adelino, 104

Bairro: Planalto 13 de Maio Cidade: Mossoró-RN

Documento: CNH 01880023470 Órgão Exp.: DETAN-RN (15.08.2006)

### II - HISTÓRICO:

Dados informativos fornecidos pela autoridade solicitante

Local da ocorrência: Rua. José Bernardo com Chico Linhares - Mossoró-RN

Data da ocorrência: 20.04.2010 Hora da ocorrência: 17h00min

Instrumento ou meio que produziu a ofensa: Colisão de carro com moto

Nome do agressor ou agente responsável: Conhecido por André

Parente? Não. Qual? Prejudicado.

Nº de golpes: 01

Ataque de surpresa? Sim.

Houve contenção da vítima? Não.

Quem conteve? Prejudicado.

Versão do periciando ou de seu representante legal, se menor ou incapaz: \*\*\*\*\*

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ITEP MOSSORÓ 04/10/10

68-636-0

Levi Moreira de Moraes  
Mat. 157644-5  
ITEP - Mossoró - RN





Hora do Exame: 13h30min Local do Exame: ITEP - COMELE - MOSSORÓ - RN.

1. Cicatriz cirúrgica medindo 210 mm de comprimento, disposta em sentido longitudinal indo do terço médio ao distal da face anterior da perna direita.

**INFORMAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR:** Segundo informação do Dr. Francisco William Carvalho Ferreira CRM 1160, médico traumatologista assistente da vítima, a mesma apresentava fratura cominutiva do terço médio dos ossos da perna direita, sendo submetida a redução cirúrgica e osteossíntese da tibia com placa e parafusos. Sem complicações.

#### IV-DISCUSSÃO E CONCLUSÃO:

Encontra-se curado.

#### V- QUESITOS E RESPOSTAS:

Primeiro - Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciado? Sim.

Segundo - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa? Contundente.

Terceiro - A ofensa foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum? (Resposta especificada) Não.

Quarto - Da ofensa resultou perigo de vida? Não.

Quinto - Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Sim.

Sexto - Da ofensa resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resposta especificada): Não.

Sétimo - Da ofensa resultou aceleração de parto, ou aborto? (Resposta especificada): Prejudicado.

Oitavo- A ofensa resultou de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício? Não.

Ante o exposto, encerramos o presente LAUDO, que assinamos acordes

**Q QUESITOS E RESPOSTAS:** - Para fins do artigo 5º - & 5º, da Lei -Nº- 6.194/1974, Com a redação da Lei -Nº- 11.945/2009

**Primeiro:** Houve debilidade ou invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico?

Não

**Segundo:** A debilidade ou invalidez ou invalidez porventura constatada se enquadra em qual das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009? (tabela de graduação segue em anexo). (responder para acidente após 16/12-2008).

Prejudicado

**Terceiro:** Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº- 11.945/2009(tabela em anexo), em que consiste a lesão sofrida?(responder para acidente após 16/12-2008).

Prejudicado

**Quarto:** Em qual das hipóteses da referida tabela a dita lesão mais se aproxima (responder para acidente após 16/12/2009). Prejudicado

Prejudicado

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
ITEP MOSSORÓ 04/10/10

*E/ Adauto - 68-696-C*





**CONTINUAÇÃO DO LAUDO DE LESÃO CORPORAL N° 03.966.08-2010**

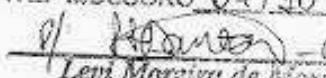
EXAMINADO: ANTONIO CARLOS SOARES

**Quinto: Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) é de média repercussão; c) e de leve recuperação; ou d) a sequela é meramente residual? (responder para acidente após 16/12/2008).**

Prejudicado.

Médico Legista  
Perito Oficial:  
Auxiliar de Perícia:  
MSC

  
Dr. João Torres Pinto CRM 1345

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
ITEP MOSSORÓ 04/10/10  
  
Levi Moreira de Moraes  
Mat. 157844-6  
ITEP - Mossoró - RN





### FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Antônio Carlos Souza	Mae:		DN:	
Estado Civil:	S( ) C( ) V( ) D( )	Profissão:			
Rua, Av:	Manoel Adelino 104	Bairro:	Centro	UF:	PE
Fone:		Cidade:	Mossoró		
Pai:		Mae:			
Data:	20/09/10	Hora:	14:45	Cartão:	

• QUEIXA PRINCIPAL:  Acidente de Trânsito  Acidente de Trabalho  Agressão

doe na perna

• HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA)

Traga na em acidente por causa de moto  
assento perna

EXAME FÍSICO:

PA:   mmhg - FC  bpm - FP  ppm - FR  lpm - TEMP  °C - Peso  Kg

perna

Imobilizada em tala provisória.

• HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (HD)

Fratura dos ossos da perna

• EXAMES SOLICITADOS:

TCR Perna

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS  
SAME MOSSORÓ 22/09/2011

31/09  
SAME / ARQUIVO





• SOLICITAÇÃO DE PARECER ESPECIALIZADO:  
HORA:

• PARECER ESPECIALIZADO E CONDUTA:

reco. po de toco  
po certeza prob. 100%

CONDUTA MÉDICA E PRESCRIÇÃO			CONTROLE DE ENFERMAGEM	
DATA	MEDICAMENTO	VIA	HORÁRIO	ASSINATURA
1-	BRETA 2000			
2-	RINGER L. 1000 ML	IV	/	
1-	SAL 0,9% 1000 ML			
3-	DIPIRONA 500 - 2000	IV	/	
	ABD - 1000			
4-	SSUV			
5-	ACUMULOS RACOS			

• **DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)**

• DESTINO DO PACIENTE-

(  ) Alta Hospitalar (  ) Transferência (  ) Internação (  ) Outros

Para:

三三





## GUIA DE ADMISSÃO

ATENDIMENTO: 10002301

LEITO: 001.002.0002

DATA: 28/04/2010

HORA: 08:05

DADOS DO CLIENTE

NOME: ANTONIO CARLOS SOARES

SEXO: MASCULINO

D.NASC: 28/06/1962

ENDERÇO: RUA MANOEL ADELINO, 104 - PLANALTO TREZE DE MAIO

PROFISSÃO: MOTORISTA

CIDADE: MOSSORÓ

UF: RN

CEP: 59.600-000

TEL: 84- 9947-1094

MAE: EMILIA GOMES DE OLIVEIRA

PAI: JOSE SOARES DO NASCIMENTO

084-8882-00818

DADOS REFERENTES A INTERNAÇÃO

ESPECIALIDADE: 05- ORTOPEDIA/TRAMATOLOGIA

CONVÉNIO: DPVAT

MED. SOLICITANTE: WILLIAN CARVALHO FERREIRA

PROC. SOLICITADO: FRATURA DE TIBIA

PERMANÊNCIA MÉDIA:

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado ANTONIO CARLOS SOARES, pessoa responsável pelo doente, dá ANTONIO CARLOS SOARES plena autorização ao médico da sociedade Pan Médica que o assistirem, para fazer as investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para a execução do tratamento, comprometendo-se a respeitar todas as disposições gerais contidas no regulamento do estabelecimento.

Assinatura do paciente ou responsável

CASA DE SAÚDE DIX-SEPT ROSADO  
ESTA CONFORME O ORIGINAL

SAMEI ARQUIVO: MOSSORÓ 01072014

Maria Lívia. Santos

SAMEI ARQUIVO



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:32

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123143800000047565429>

Número do documento: 19092512123143800000047565429

Num. 49220866 - Pág. 43





BOLETIM DE MATERIAL / MEDICAMENTOS



CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
0201005	ÁGUA OXIGENADA	ML		0000329	LIGA - CLIP LT - 300	UND	
0201010	ÁGUA BI DESTILADA	ML	80	0201218	EVVA CIRÚRGICA 7/5	PAR	
0201010	ÁLCOOL A 70%	ML	70		PELÍCULA DE RAIO X N.º	UND	
	ALGODÃO ORTOPÉDICO N.º	UND		0000318	PINALT	UND	
	ATADURA CREPOM N.º 20 cm	UND	03	0201228	PVP DEGERMANTE	ML	100
	ATADURA GESSADA N.º	UND		0201229	PVP TÓPICO	ML	100
0201180	AZUL DE METILENO	FA		0101744	RINGER LACTADO	250ML	
0201319	BOLA DE ALGODÃO	UND	02	0101745	RINGER SIMPLES	500ML	
0201060	BOLSA PARA COLOSTOMIA ESP	UND		0102237	SCALP N.º	UND	
0201060	BOLSA PARA COLOSTOMIA SIMPLES	UND		0000358	SENSOR PARA OXIMETRIA	ENV	
	CATÉTER PI DISSECCÃO VENOSA N.º	UND		0201323	SERINDA DESC. C/ AGULHA 01CC	UND	
0201339	CATÉTER PARA ASP. N.º	UND		0201302	SERINDA DESC. C/ AGULHA 03CC	UND	
0201074	CATÉTER SUBOLÁVIA N.º	UND		0201303	SERINDA DESC. C/ AGULHA 05CC	UND	02
0201342	CATÉTER TIPO ÓCULOS	UND	01	0201304	SERINDA DESC. C/ AGULHA 10CC	UND	01
0201317	CERA OSSEIA	ENV		0201305	SERINDA DESC. C/ AGULHA 20CC	UND	01
	CLIP PARA ANEURISMA	UND		0201242	SONDA FOLEY N.º	UND	
0201084	COLETOR ABERTO	UND		0201231	SONDA URETRAL	UND	
0201083	COLETOR FECHADO	UND		0101751	SORO FISIOLÓGICO	500ML	03
0201082	COMPRESSA CIRÚRGICA	UND	50	1017453	SORO FISIOLÓGICO	250ML	
0201162	DRENO FENROSE N.º	UND		0101750	SORO GLICOSADO	800ML	02
0201163	DRENO TORÁCICO N.º	UND		0101752	SORO GLICOSADO	250ML	
	EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO	UND			TRAQUEÓSTOMO N.º	UND	
	EQUIPO FOTODISSENSÍVEL	UND		0201351	TREE WAY	UND	01
0201168	EQUIPO MACROGOTAS	UND	01		TUBO ENDOTRAQUEL N.º	UND	
0201168	EQUIPO MICROGOTAS	UND			VÁLVULA HIDROCEFÁLICA	UND	
0201169	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO	UND		0101874	XILOCAÍNA GELÉIA	ML	
	EQUIPO PVC	UND					
0201173	ESPARADRAPO COMUM	CM	50				
0201333	ESPARADRAPO-MICROPORE	CM					
0201172	ETER	ML					
0201189	GAZE ESTÉRIL	ENV	07				
0000338	GELFOAM	UND					
	GRAMPO DE BRAUNT	UND					
0101440	HEPARINA SÓDICA	UND					
0201207	JELCO N.º 20	FA					
0201212	LÂMINA DE BISTURI N.º 11	UND	01				
0201211	LÂMINA DE BISTURI N.º 15	UND					
0201213	LÂMINA DE BISTURI N.º 24	UND	02				
	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO	FA					
CONTAGEM DE COMPRESSAS: N.º PACOTE		A					
<input checked="" type="checkbox"/> CONFERIDO	<input type="checkbox"/> NÃO CONFERIDO						
QUEM CONFERIU: <i>Livia</i>							
TAXA DE EQUIPAMENTOS:							
ASPIRADOR:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
BISTURI ELÉTRICO:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
OXÍMETRO DE PULSO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO					
MONITOR CARDIÁCO:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
TAXA SALA CIRUR: FORTE 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input checked="" type="checkbox"/>							
CAPNOGRAFIA:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
ASSINATURA DA INSTRUMENTADORA: <i>Livia</i> COREN: <i>043308</i>							
ENFERMEIRO(A):							
REVISADO EM: _____							
CONTROLE DOS GASES							
OXIGÉNIO:	INÍCIO	16:25	FINAL	17:30			
ANÔNITROSO:	INÍCIO		FINAL				
AR COMPRIMIDO:	INÍCIO		FINAL				
OUTROS:							



Paciente: Antônio Carlos Soares No. Pront. \_\_\_\_\_  
Unidade: IIS Leito: 303 Conv: DPVAT Data: 28/04/10

**EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA**  
Evolução

Fratura de ossos da perna D  
Foi feito tratamento conservador  
não feito, desenvolveu síndrome  
compulsiva comportamental.  
Foi então indicado e aplicado  
Tratamento operatório.

Pos operatório.

Código	Prescrição	Aprazamento
28.04.10	① Dreta AVNE	
	② Soro Fisiológico 1500 ml 500-500-500	
	③ Cefalotina 1 g EV de 6h, 180 ml 06	
	④ Garantina 250 mg em 250 ml de Soro Fis.	200
	⑤ Voltaren 75 mg IM 12/24h, 50 ml	06
	⑥ DIPIRONA 1g EV 6/6h 180 ml 06	
	⑦ Tegnyal 100mg em 250 ml de S/15, 60 ml de 3/6h	200 06
	⑧ Sonda urinária 5L	
	⑨ Dados vitais	

Foto: Wagner Carvalho Tondela  
CRF-PR 10009 - DT/2012  
REVISADO: 2010-04-28

CASA DE SAÚDE DA SEPT ROSADO  
ESTÁ CONFORME C ORIGINAL  
SAMEARQUIVO: MOSSORÓ  
2010-04-28





PACIENTE: *Carlos Góes*

RELATÓRIO DE MATERIAL

DATA: *20/09/18*

CÓD.	MEDICAMENTO	APRES.	M	T	N	CÓD.	MATERIAL	UNID.	M	T	N
0201006	Abafador de Língua	und				0101440	Heparina	amp			
0101088	ABD	10ml				0201207	Jelco nº 20	und			
0101015	ABD	20ml				0101440	Kanklan	amp			
0101005	Adalat SL	und				0201213	Lâmina de Bisturi nº 24	und			
0101006	Adrenalina	amp				0101518	Lasix	und			
0201028	Aguila 40 X 12	und				0201218	Luva Estéril nº 7	par			
0201010	Álcool a 70%	ml				0201218	Luva Procedimento	par			
0201319	Algodão Hidratado 250g	bala				0101743	Manitol	Fa			
0101022	Aminofilina	amp				0201224	Máscara Descartável	und			
0101071	Ampladilina	Fa					Monocordil	amp			
0101073	Arcozinho	amp					Papel p/ ECG	cm			
	Atadura Crepon nº 15	und				0101669	Plastil	amp			
0101039	Atrofina	amp				0201345	Prestobárba Descartável	und			
0101118	Bicarbonato de Cálcio	amp				0201229	PVPI Degermante	ml			
0201050	Bolsa Colostomia Especial	und				0201229	PVPI Tópico	ml			
0201050	Bolsa Colostomia Simples	und				0101703	Quemicetina	Fa			
0101175	Capoten	und				0102090	Revivan	amp			
	Cartucho p/ Gasometria	und				0201234	Scalp nº	und			
	Catéter p/ Aspiração nº	und				0201323	Seringa com Agulha 01cc	und			
0101954	Cedilane	amp				0201302	Seringa com Agulha 03cc	und			
0101168	Cefalotina	fa				0201303	Seringa com Agulha 05cc	und			
0101215	Cloreto de Potássio 10%	amp				0201304	Seringa com Agulha 10cc	und			
0101214	Cloreto de Potássio 19,1%	amp				0201305	Seringa com Agulha 20cc	und			
0101216	Cloreto de Sódio 20%	amp					SNG nº	und			
0201084	Coletor Sistema Aberto	und					Sonda Vesical Foley nº	und			
0201083	Coletor Sistema Fechado	und					Sonda Vesical Nelaton nº	und			
0101277	Dilacoron	amp				0101751	Soro Fisiológico 500ml	ml			
	Dreno nº	und				0101750	Soro Glicosado 500ml	ml			
0201353	Eletrodo p/ Monitorização	und				0101757	Sulfato de Magnésio	amp			
	Equip. c/ Bureta	und				0101830	Transamin	amp			
	Equip. Fotossensível	und					Tráqueostoma Descartável nº	und			
0201168	Equip. Macrogotas	und				0201351	Tree Way (Torneirinha)	und			
0201168	Equip. Microgotas	und					Tubo Endotracheal nº	und			
	Equip. p/ PVC	und					Tubo Extensor	und			
0201169	Equip. p/ transfusão	und				0101855	Vollaren	amp			
0201333	Eparadrapo Micropore	cm									
0201173	Eparadrapo Simples	10	cm								
0201172	Éter	ml									
	Fita p/ Glicemia Capilar	und									
0101345	Flagil	Fa									
0101374	Furosemida	amp									
0201199	Gaze Estéril	pacote									
0101417	Glicose 25%	amp									
0101418	Glicose 50%	amp									
0102239	Gua. De Cálcio	amp									

TAXA DE EQUIPAMENTOS

EXAMES COMPLEM. (ECG, GASOMETRIA, GLICEMIA)

MONITOR CARDIÁCO	/	/	A	/	/	- CONTÍNUO
OXÍMETRO DE PULSO	/	/	A	/	/	- CONTÍNUO
BOMBA DE INFUSÃO	/	/	A	/	/	- CONTÍNUO
RESPIRADOR	/	/	A	/	/	- CONTÍNUO

CONTROLE DE GASES

DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER
/	/		/	/	
DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER
/	/		/	/	
DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER
/	/		/	/	



Paciente: ANTONIO CARLOS SOARES No. Pront.

Unidade: III Leito: 303 Conv: DPVAT Data: 29/04/

## EVOLUÇÃO E PREScriÇÃO MÉDICA

## Evolução

1º DPO de TUT. arranjo  
de frenos comandado pelo  
pessoal de pista direção  
completado rx de contig.

CASA DE SAÚDE SÍIX CERTIFICADO  
ESTA CONFORME O ORIGINAL  
SIME/ARQHINO, MOSSUNO 2016

PROF. WILLIAN GONÇALVES FONSECA  
CRM-JA004 - 000000000000  
PROFESSOR DO TRABALHO - HTB 100 01

*Maria Elizene Furtado*  
SANTO AGOSTIN

Código	Prescrição	Aprazamento
10010 5º Fase	D. Diprofetol 20g	
12	Sons 500 mg	08-20/1
13	Cefalotina 1g ev gels	08-06/22/04
14	Garamjant 20mg em gran de sono 50	08/
15	Voltaren 25mg 1x/dia	08-22
16	DIPRAN 15 ev gels.	08-06/22/04
17	Bromazepam 30mg VO/20h 20	
18	Lignomine 500mg gels. 02 08 + 16 hs	08-16/
19	Terinal 100mg + plastril em 250mg de S. 50g 3x	08
20	curativo	08/06/2004
21	Dados vitais	

29.04.10 Alta hospitalar oggi a medicina  
dai 16 giorni

Fco. William Carvalho Ferreira  
034 3340-00 - 04300-0044  
MONTANHA DO TEJANHO - RJ - 26.000



EDAN  
AMÉRICA PACIENTE

RELATÓRIO DE MATERIAL

Carlos Soeiro



COD.	MEDICAMENTO	APRES.	M	T	N	COD.	MATERIAL	UNID.	M	T	N	
0201006	Abafador de Língua	und				010-170	Reparina	amp				
0101088	ABD	10ml	L	F		0201207	Jelso nº	und				
0101015	ABD	20ml				0101490	Katexar	amp				
0101005	Adalat SL	und				0201173	Lâmina de Blatur nº 24	und				
0101006	Adrenalina	- amp				0101518	Lasix	amp				
0201026	Aguilha 40 X 12	und				0201218	Luva Estéril nº	par				
0201010	Álcool a 70%	2 ml	L	M		0201218	Luva Procedimento	par				
0201319	Algodão Hidrófilo 250g	bolsa	Y			0101743	Manitol	Fa				
0101022	Aminofilina	amp				0201224	Máscara Descartável	und				
0101071	Amplasíntica	Fa				0101741	Monocordil	amp				
0101073	Ancofen	amp				0101742	Papel p/ ECG	cm				
	Atadura Crepon nº	und				0101669	Plasil	amp				
0101039	Atropina	amp				0201345	Prestobarba Descartável	und				
0101118	Bicarbonato de Cálcio	amp				0201229	PVPi Degermante	ml				
0201060	Bolsa Colostomia Especial	und				0201229	PVPi Tópico	ml				
0201050	Boia Colostomia Simples	und				0101703	Quamicetina	Fa				
0101175	Capoten	und				0102090	Revivan	amp				
	Cartucho p/ Gasometria	und				0201234	Scalp nº	und				
	Caletor p/ Aspiração nº	und				0201323	Seringa com Agulha 01cc	und				
0101924	Cedilas	amp				0201302	Seringa com Agulha 03cc	und				
0101198	Cefalosina	fa				0201303	Seringa com Agulha 05cc	und				
0101215	Cloreto de Potássio 10%	amp				0201304	Seringa com Agulha 10cc	und				
0101214	Cloreto de Potássio 19,1%	amp				0201305	Seringa com Agulha 20cc	und				
0101216	Cloreto de Sódio 20%	amp					SNG nº	und				
0201084	Coletor Sistema Aberto	und					Sonda Vesical Foley nº	und				
0201083	Coletor Sistema Fechado	und					Sonda Vesical Nelaton nº	und				
0101277	Dilacron	amp				0101751	Soro Fisiológico 500ml	ml				
	Orencia	und				0101750	Soro Glicosado 500ml	ml				
0201353	Eletrodo p/ Monitorização	und				0101757	Sulfato de Magnésio	amp				
	Equipo c/ Bureta	und				0101830	Transamin	amp				
	Equipo Fotosensível	und					Tráqueostoma Descartável nº	und				
0201168	Equipo Macrogotas	und	L			0201351	Tree Way (Tornelinha)	und				
0201168	Equipo Microgotas	und					Tubo Endotraqueal nº	und				
	Equipo p/ PVC	und					Tubo Extensor	und				
0201169	Equipo p/ transfusão	und				0101855	Voltsen	amp				
0201333	Espasador Microcore	cm					<i>Caranice 80H</i>					
0201173	Espasador Simples	cm					<i>Liquenite 500ml</i>					
0201172	Eter	ml					<i>DIPRONA</i>					
	Fita p/ Glicemia Capilar	und					<i>Tigonal</i>					
0101346	Flagil	Fa					<i>Plasone</i>					
0101374	Furosemida	amp					<i>amp</i>					
0201189	Gaze Estéril	pacote	L									
0101417	Glicose 25%	amp										
0101418	Glicose 50%	amp										
0102235	Gluc. De Cálcio	amp										

TAXA DE EQUIPAMENTOS

MONITOR CARDIACO / A / - CONTINUO

OXIMETRO DE PULSO / A / - CONTINUO

BOMBA DE INFUSÃO / A / - CONTINUO

RESPIRADOR / A / - CONTINUO

EXAMES COMPLEM. (ECG, GASOMETRIA, GLICEMIA)

CONTROLE DE GASES

DT INÍCIO / HORA INÍCIO / TIPO/QTE / DT TÉRMINO / HORA TÉRMINO / TIPO CATÉTER

DT INÍCIO / HORA INÍCIO / TIPO/QTE / DT TÉRMINO / HORA TÉRMINO / TIPO CATÉTER

DT INÍCIO / HORA INÍCIO / TIPO/QTE / DT TÉRMINO / HORA TÉRMINO / TIPO CATÉTER



Packante: Antônio Carlos Soares  
Prunitário: \_\_\_\_\_ Leito: 303  
Convênio: Desmat Unidade: III

## EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL E PLANO DE CUIDADOS

Evolução:	<input type="checkbox"/> Médica	<input checked="" type="checkbox"/> Enfermagem	<input type="checkbox"/> Nutrição	<input type="checkbox"/> Farmácia
	<input type="checkbox"/> Fisioterapia	<input type="checkbox"/> Psicologia	<input type="checkbox"/> Social	<input type="checkbox"/> Outros

Sociologia	Social	Outros
DATA: 02/04/10		
QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES		
<p>15.10. Pct adaptado nela, nenhuma queixa, procedente de sua rotina, que se manifesta de maneiras sutis, que não é negra, Duhig, elenco a sanguelina, flor, hader, leito a de apertar de feridas, nenhuma procedimento cirúrgico.</p> <p>15.10. Pintura transferida para RPA, 169961, ambiente suintado, um vermelho - Elenco 0456108.</p>		
DATA: 02/04/10		
CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS		
<p>Sau</p> <p>Alívio medicamentoso</p> <p>Cuidados gerais</p>		
NOME DO PROFISSIONAL:		
ASSINATURA:		

ASSINATURA  
Nº CONSELHO  
CASA DE SAÚDE DIX-SEPT ROSARIO  
ESTA CONFORME O ORIGINAL  
XAROQUINHO ROSSARIO 22/01/2014

*Mariette Liené Smit.*  
6334 ERQUIV





## EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL E PLANO DE CUIDADOS

Evolução:	<input type="checkbox"/> Médica	<input checked="" type="checkbox"/> Enfermagem	<input type="checkbox"/> Nutrição	<input type="checkbox"/> Farmácia
	<input type="checkbox"/> Fisioterapia	<input type="checkbox"/> Psicologia	<input type="checkbox"/> Social	<input type="checkbox"/> Outros

DATA: 22/04/10 | Psicologia | Social | Outros |  
13:40: QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES  
paciente comenteu que tem deixa de sono, fadiga, cansaço, de humor, de energia, de vontade de comer, de suor, no MIO, tem regras que não dão os cuidados de higiene e alimentação, e que não consegue se concentrar.

DATA: / /	CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
NAME DO PROFISSIONAL:	ASSINATURA
DATA: <i>20/01/12</i>	Nº CONSELHO
QUEIXAS ATUALIZADAS:	

DATA: 20/07/00	CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS SSVV cuidados gerais apoi psicologico
NOME DO PROFISSIONAL:	ASSINATURA K. Oliveira
	Nº CONSELHO 74.591





Paciente: Adilé Carlos Soares  
Próximo: \_\_\_\_\_ Leito: 303  
Convênio: Previdel Unidade: 11

### EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL E PLANO DE CUIDADOS

Evolução:  Médica  Enfermagem  Nutrição  Farmácia  
 Fisioterapia  Psicologia  Social  Outros

DATA: 09/09/2010  
QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES  
10/835 P.º 20 concorrente de centro de reabilitação  
paciente futebolista no momento de seu atendimento  
prescrição médica: segue em anexo  
serviços: 11:10. Realizou paciente consciente orientado, em  
repouso, medicado, normotensão, normocorrado,  
aparece sem referir queixas, gica nos cuidados  
16:00. Paciente sem queixas, recebeu alta hospitalar  
data: 09/09/2010

#### CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS

5500  
Atendimento  
cuidados gerais

NOME DO PROFISSIONAL:

ASSINATURA

Nº CONSELHO 166961

DATA: / /

QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

DATA: / /

#### CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS

NOME DO PROFISSIONAL:

ASSINATURA

Nº CONSELHO

CASA DE SAÚDE DA SÉPTIMA  
ESTA CONFORME O ORIGINAL  
SAME/ARQUIVO MOSSORÓ 07/2014

Maria Lídice Santos  
SAME ARQUIVO



Nome: Antônio Carlos Sampaio Idade: 26  
Enfermaria: 303 Leito: 303

CONTROLE DOS SINAIS VITais					
SINAIS VITais	PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	RESPIRAÇÃO (l/min)	PULSO (bpm)	TEMPERATURA (°C)	ASSINATURA (COM N° COREn)
DATA/HORA 20/04/99	120x80	20	78	36	Guilherme / 66361 Assinatura: _____ Nº de identificação: COREn: 527342
20/04/00	120x70	22	77	36.8	Guilherme / 66361 Assinatura: _____ Nº de identificação: COREn: 527342
23/04/99	100x60	22	18	36.5	Guilherme / 66361 Assinatura: _____ Nº de identificação: COREn: 527342
23/04/00	120x80	20	70	36.5	Guilherme / 66361 Assinatura: _____ Nº de identificação: COREn: 527342
20/04/15	120x80	20	96	36.5°C	Guilherme / 66361 Assinatura: _____ Nº de identificação: COREn: 527342

UNA CASA DE SAÚDE DIX-SEPT ROSADO  
ESTÁ CONFORME P/ ORIGINAL  
SAME/ARQUIVO - MOSSORÓ 10/7/2011

Assinatura do Enfermeiro da Unidade

Marie Liene Santus  
5/20/1870





## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE:**

Sr(a) **ANTONIO CARLOS SOARES**, brasileiro(a), Casado(a), Moto taxi, portador(a) do RG nº 611621, CPF nº 336.118.074-00, residente e domiciliado(a) à Manoel Adelino, 104, Planalto 13 De Maio, Mossoro, RN, CEP: 59631-360, telefone: (84) 9971-1336, (84) 8702-7196.

### **OUTORGADO:**

Thaísa Cristina Cardoso brasileiro(a), estado civil  
Advogada, profissão advogada, inscrito(a) na OAB/RN sob o nº  
894-A, com endereço comercial à Rua Nossa Senhora das Graças, 667,  
na cidade de João Pessoa, Estado do Paraíba.

### **PODERES:**

Por este instrumento particular de mandato nomeia e constitui seus bastante procuradores, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "ad judicia et extra" representar o outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requererem medidas preparatórias ou preventivas, e mais os poderes especiais, transigir, desistir, firmar acordos, receber, dar quitação, confessar, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, especialmente para solicitar e retirar: a) cópia autenticada de Laudo de Lesões Corporais junto ao IML - Instituto Médico Legal, b) cópia autenticada de Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Acidentes de Trânsito, Polícia Rodoviária e Polícia Militar, e ainda mais os poderes para requerer quaisquer outros documentos perante esses órgãos que vierem a ser necessários, e por último poderes especiais para MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITÁRIA, podendo ainda autorizar seus procuradores supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93, por último praticar todas as medidas necessárias para o bom e fiel cumprimento de presente mandato, inclusive substabelecer.

Mossoró/RN, 10, de outubro de 2011.



Outorgante



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS FAZENDAS**

610670126 N° 1 9328763059

DETRAN - RN  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO  
MOTOR  
1 795683697

ANTONIO CARLOS SOARES

336.118.074-00

9020250800020171

PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/MOT. APLICQUE CASELINA

HR04/CC 125 TITAN  
P  
V 1250/124 CILINDRADA ALUGUEL  
A  
P  
V  
A

1998 1999  
COMUM  
LARANJA  
COTAS  
1 R\$ 0 14/07/2011 1<sup>o</sup> ISENTO  
P  
V  
A  
R\$ 2803 3X

1<sup>o</sup> COTAS 2<sup>o</sup> COTAS 3<sup>o</sup> COTAS

1 R\$ 0 14/07/2011 1<sup>o</sup> ISENTO  
P  
V  
A  
R\$ 2803 3X

1<sup>o</sup> COTAS 2<sup>o</sup> COTAS 3<sup>o</sup> COTAS

1 R\$ 0 14/07/2011 1<sup>o</sup> ISENTO  
P  
V  
A  
R\$ 2803 3X

1<sup>o</sup> COTAS 2<sup>o</sup> COTAS 3<sup>o</sup> COTAS

1 R\$ 0 14/07/2011 1<sup>o</sup> ISENTO  
P  
V  
A  
R\$ 2803 3X

1<sup>o</sup> COTAS 2<sup>o</sup> COTAS 3<sup>o</sup> COTAS

1 R\$ 0 14/07/2011 1<sup>o</sup> ISENTO  
P  
V  
A  
R\$ 2803 3X

1<sup>o</sup> COTAS 2<sup>o</sup> COTAS 3<sup>o</sup> COTAS

1 R\$ 0 14/07/2011 1<sup>o</sup> ISENTO  
P  
V  
A  
R\$ 2803 3X

1<sup>o</sup> COTAS 2<sup>o</sup> COTAS 3<sup>o</sup> COTAS

1 R\$ 0 14/07/2011 1<sup>o</sup> ISENTO  
P  
V  
A  
R\$ 2803 3X

1<sup>o</sup> COTAS 2<sup>o</sup> COTAS 3<sup>o</sup> COTAS

1 R\$ 0 14/07/2011 1<sup>o</sup> ISENTO  
P  
V  
A  
R\$ 2803 3X

1<sup>o</sup> COTAS 2<sup>o</sup> COTAS 3<sup>o</sup> COTAS

1 R\$ 0 14/07/2011 1<sup>o</sup> ISENTO  
P  
V  
A  
R\$ 2803 3X

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS DE SEUS VEHÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE QUEDA SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN N° 9328763059

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PERÍODO

2011

MYU3429

336.118.074-00

BILHETE DE SEGURO DPVAT

RN N° 9328763059

BILHETE DE SEGURO DPVAT

Seguradora Líder dos Consórcios  
do Seguro DPVAT S/A.

CNPJ: 05.248.508/0001-94

LENTINER



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:32

<https://pje1.g.tjrj.us.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123143800000047565429>

Número do documento: 19092512123143800000047565429

Num. 49220866 - Pág. 55

Excel. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN

Processo n.º: 0015930-19.2011.8.20.0106

**Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe move **Antonio Carlos Soares**, vem, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo (**Doc. 01**), com endereço na Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## I- DA TEMPESTIVIDADE

*Ab initio*, registra a parte Demandada a plena tempestividade da presente contestação.

Conforme o comando normativo do artigo 297 do CPC, o réu poderá oferecer defesa em petição escrita às alegações trazidas ao juízo pelo demandante no prazo de 15 (quinze) dias.

*In casu*, a seguradora foi intimada para apresentar contestação em 10.04.2012, tendo como final o dia 24.04.2012, sendo a peça de contestação apresentada dentro do lapso temporal exigido por lei, resta demonstrada a plena tempestividade do presente documento de resposta.



## II-SINOPSE DA DEMANDA

A parte Demandante pleiteia a cobertura securitária, a título de seguro obrigatório DPVAT, no montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, em razão de acidente automobilístico sofrido em **20/04/2010** do qual, segundo alega, lhe teria advindo debilidade permanente.

Acreditando encontrar-se em posse de todos os documentos necessários a regulação do sinistro, deu entrada no procedimento administrativo, tendo seu pedido negado

Eis a síntese do contido na exordial, a qual, à ausência de substrato fático e jurídico, não merece qualquer guarida jurisdicional, devendo a ação ser julgada totalmente improcedente, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos que serão demonstrados em sucessivo.

## III- DO DIREITO

### III.1- DAS PRELIMINARES

#### III.1.1 Da Substituição do Pólo Passivo da Demanda

Com o advento da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, que, a partir de então, passou a gerir não apenas a **arrecadação e aplicação dos recursos do “Seguro DPVAT”, mas também a garantia do pagamento das indenizações decorrentes deste seguro**, como assim define o artigo 1º, dessa norma, razão pela qual, a demandada é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente, devendo ser excluída da demanda para substituir o pólo pela inclusão da Líder, ou, alternativamente, requer que seja apenas incluída a Seguradora Líder no pólo passivo da demanda, tendo em vista ser a mesma responsável pelo pagamento da indenização objeto da demanda.

### III.2-DO MÉRITO

Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que



verdadeiramente não se acredita, passa as demandadas a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

### III.2.1 - Da Improcedência da Demanda, ante a Inviabilidade da Indenização Pleiteada a Título de Seguro DPVAT

É correto afirmar ainda que o pagamento do seguro em questão deve observar o valor máximo da importância segurada, em vigor **na data da liquidação do sinistro**, de acordo com o que determina a Lei 11.482/2007, valor esse limitado ao teto de **ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para os casos de invalidez, consoante se infere, do seguinte julgado, *in verbis*:

"Apelação Cível. Seguros DPVAT. Illegitimidade passiva afastada. **Invalidade permanente.** Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização, em caso de invalidez permanente. **Ausência de demonstração da invalidez total permanente. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente.** Sentença parcialmente reformada. Preliminar afastada e apelo provido em parte<sup>1</sup>. (grifos apostos)

Ressalta-se que o próprio demandante menciona fratura cominutiva do terço médio dos ossos da perna direita, o que, de acordo o que, de acordo com a legislação pertinente, limita o valor indenizável a R\$ 9.450,00 a ser pago proporcionalmente a lesão apurada. Senão, vejamos:

DISCRIMINAÇÃO	(%) SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70% de R\$ 13.500,00 = R\$9.450,00

Assim, de acordo com a tabela supra mencionada resta claro que a parte Demandante só poderá pleitear pelas lesões alegadas, a quantia de 70% (setenta por cento) sobre o limite máximo indenizável.

Impende ainda esclarecer que de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei



11.945/2009), quando se tratar de invalidez parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômico ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Apenas para fins de exemplificação, identificada invalidez permanente parcial de repercussão intensa (75%), autoriza-se o pagamento de indenização no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Por sua vez, identificada invalidez permanente parcial de repercussão residual (10%), autoriza-se o pagamento de indenização no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). Senão vejamos:

DISCRIMINAÇÃO	INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA INTENSA (75% DE 70%)	INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA RESIDUAL (10% DE 70%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$7.087,50	R\$945,00

Ressalta-se, por oportuno que o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre a proporcionalidade do valor da indenização a ser pago a título de indenização pelo seguro DPVAT ao grau da debilidade, nas hipóteses de invalidez parcial

**APELACAO CIVEL - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT – FRATURA DOS OSSOS DA Perna DIREITA - SEQUELA PERMANENTE + PERDA DE CAPACIDADE LABORATIVA – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPROVADA - CONDENACAO NO VALOR MAXIMO - IMPOSSIBILIDADE - OBSERVANCIA DO GRAU DA INVALIDEZ - PAGAMENTO A MENOR - POSSIBILIDADE - 70% DO VALOR MAXIMO PREVISTO PARA A INDENIZACAO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE**

1 (...)

**Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade** (Resp 1119614/RS; 4<sup>a</sup> T ; Rel Min Aldir Passarinho Junior; Julg 04-8-2009; DJU 31-8-2009; in www.stj.jus.br) (fl 321)

(...)

3 Outrossim, o acórdão recorrido esta em consonância com a jurisprudência desta Corte, a qual e **assente no sentido de ser indispensável a aferição do grau da lesão causada por acidente**



automobilístico, através da prova dos autos, notadamente a prova pericial, a fim de se fixar o montante indenizatório correspondente ao seguro DPVAT.<sup>2</sup> (grifos e destaque apostos)

Não ficando comprovado que o Demandante adquiriu invalidez PERMANENTE TOTAL, conforme se extrai da própria narração trazida na exordial, não há que se falar em indenização ou complementação da indenização ao teto máximo estabelecido por lei.

Portanto, resta claro que o **pedido de indenização por invalidez em sua integralidade é totalmente descabido**, pelo que a Seguradora Ré roga a este Nobre Magistrado pela improcedência total dos pedidos do Autor.

### **III.2.2 - Da Ausência de Debilidade Permanente Atestada pelo Laudo do ITEP**

Ao analisar a documentação acostada pelo autor, verifica-se que o Laudo do IML, é claro ao afirmar em resposta aos quesitos 6º que **não houve debilidade permanente de membro sentido ou função, incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro sentido ou função, nem deformidade permanente**, alegada pelo promovente, não havendo portanto, indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, tudo conforme quesito do Laudo do Instituto Policia Cientifica do Rio Grande do Norte acostado aos auto.

#### **V- QUESITOS E RESPOSTAS:**

Primeiro – Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciado? Sim.

Segundo – Qual o instrumento ou meio que produzia a ofensa? Contundente.

Terceiro – A ofensa foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, afiação, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum? (Resposta especificada) Não.

Quarto – Da ofensa resultou perigo de vida? Não.

Quinto – Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Sim.

Sexto – Da ofensa resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resposta especificada) Não.

Setimo – Da ofensa resultou aceleração de parto, ou aborto? (Resposta especificada) Prejudicado.

Oitavo – A ofensa resultou de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício? Não.

<sup>2</sup> Stj. Agravo Em Recurso Especial Nº 4 781 - Mt (2011/0047494-3). Quarta Turma Recursal. Relator Min. Luis Felipe Salomao. Pub.: Segunda-Feira, 15 De Agosto De 2011



**Quanto ao quesito quinto que atestou incapacidade para exercício das atividades habituais por mais de trinta dias, não caracteriza debilidade permanente, visto que, a incapacidade foi temporária.**

Observe-se que a **lesão** alegada pelo autor não o deixou com sequelas permanentes que comprometesse o funcionamento de qualquer membro, sentido ou função, afastando de forma definitiva a indenização pretendida por **inexistência de debilidade permanente**.

Desta forma, a principal prova acostada aos autos demonstra que não existe debilidade permanente, consequentemente não há que se falar em indenização.

Neste sentido, segue entendimento jurisprudencial abaixo:

**OBRIGATÓRIO (DPVAT). ALEGAÇÃO DE IMPRESTABILIDADE DA PERÍCIA REALIZADA PELO INSS. ARGÜIÇÃO INSUBSTANTE. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. ART. 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSICIONAMENTO SENTENCIAL AMPARADO EM PERÍCIA LEGITIMAMENTE REALIZADA. LAUDO QUE CONCLUI PELA CAPACIDADE DO APELANTE PARA PRÁTICA DE QUALQUER ATIVIDADE LABORATIVA E COTIDIANA. ESTADO DE INVALIDEZ AFASTADO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. APLICAÇÃO DO ART. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em não se comprovando que o acidente de trânsito ocasionou ao apelado seqüelas permanentes, não há que se falar em recebimento de indenização de seguro obrigatório (DPVAT). 2. Recurso conhecido e desprovido."** (grifei) (TJ/RN, AC 2008.008632-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Expedito Ferreira, Dj 03/02/2009.

Assim sendo, requer desde já a improcedência dos pedidos formulados pelo demandante em virtude, da inexistência da debilidade alegada.

### **III.2.3-Da Impossibilidade Da Incidência De Correção Monetária A Partir Do Evento Ensejador Da Indenização Do “Seguro DPVAT”; Da Inaplicabilidade Da Súmula 54, Do Superior Tribunal De Justiça, Para O Caso Da Incidência De Juros De Mora**



RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 , 22º andar , Emp. Isaac Newton , Ilha do Leite , 50.070-160 , Recife , PE , Brasil. Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999  
SÃO PAULO Rua Boa Vista, 254 sl 1816 , Condomínio Clemente de Farias , Centro , 01.014-000 , São Paulo , SP , Brasil. Fone 55 (11) 3106.3723 Fax 55 (11) 3106.3736  
JOÃO PESSOA Av. João Machado, 553 sls 308 a 316 , Edif. Plaza Center , Centro , 58.013-520 , João Pessoa , PB , Brasil. Fone / Fax 55 (83) 3241.1035 / 3241.1075  
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 , Torre Norte , Edif. Salvador Trade Center , Cm. das Árvores , 41.820-020 , Salvador , BA , Brasil. Fone / Fax 55 (71) 3271.0998



*Ad argumentandum tantum*, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, que teria ensejado a respectiva indenização, uma vez que as obrigações decorrentes do “Seguro DPVAT” são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

Desta forma, a entidade pagadora da indenização do “Seguro DPVAT” paga tal benefício, não em função da obrigação jurídica contratual que automaticamente exsurge a partir da ocorrência do sinistro, mas sim, de acordo e em função da imposição que se lhe fazem as normas legais e regulamentares do “Sistema Nacional de Seguros Privados”, desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização, razão pela qual, não há que se fazer retroagir a incidência de correção monetária à data do sinistro, no que concerne à indenização do “Seguro DPVAT” inaplicável, de toda sorte, a Súmula nº 54, do STJ, ao caso em apreço, como assinala a orientação pretoriana pátria, *in verbis*:

**"CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. Recurso especial conhecido e provido. (...)"<sup>3</sup> (grifos apostos).**

Ademais, como o “Seguro DPVAT” decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, “contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial”, conforme se extrai do seguinte julgado:

<sup>3</sup> RESP N° 1.017.008 – SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ 08/02/2008.

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar, Emp. Isaac Newton, Ilha do Leite, 50.070-160 - Recife - PE, Brasil. Fone 55 (81) 3447.7900. Fax 55 (81) 3447.7999.  
SÃO PAULO: Rua Boa Vista, 254 s/s 1816 - Condomínio Clemente de Farias - Centro - 01.014-000 - São Paulo, SP, Brasil. Fone 55 (11) 3106.3723. Fax 55 (11) 3106.3736.  
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316 - Edif. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB, Brasil. Fone / Fax 55 (83) 3241.1035 / 3241.1075.  
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cm. das Árvores - 41.820-020 - Salvador - BA, Brasil. Fone / Fax 55 (71) 3271.0998



**"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL.** Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN.”<sup>4</sup> (grifos apostos).

Arremate-se, por último, que as assertivas pronunciadas no julgado acima transrito acerca dos juros de mora aplicam-se, ante o idêntico fundamento, à correção monetária, razão pela qual, também por esse fundamento, a improcedência da demanda é medida que se impõe de plano, haja vista que, no caso em apreço, deve ser **observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora.**

### **III.2.4- Dos Honorários Advocatícios – Limitação Imposta pela Lei nº.1060/50**

*Ad argumentandum tantum*, em estrita obediência ao princípio da eventualidade processual, acaso sejam arbitrados honorários de sucumbência - o que se acredita não ocorrerá, pelos motivos exaustivamente esposados – estes deverão limitar-se ao percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

Ante todo o exposto, na remota hipótese de condenação em honorários de sucumbência, estes serão fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, nos limites estabelecidos pelo artigo supramencionado.

## **IV-DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

*Ex positis*, requerem a demandada que V. Exa. se digne a:

a) Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para excluir a seguradora acionada, determinando, consequentemente, a

<sup>4</sup>TJRS. APELAÇÃO CÍVEL Nº 70008363194. QUINTA CÂMARA CÍVEL. COMARCA DE PORTO ALEGRE.

RECEIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 , 22º andar , Emp. Isaac Newton , Ilha do Leite , 50.070-160 , Recife , PE , Brasil. Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999  
SÃO PAULO Rua Boa Vista, 254 sl 1816 , Condomínio Clemente de Farias , Centro , 01.014-000 , São Paulo , SP , Brasil. Fone 55 (11) 3106.3723 Fax 55 (11) 3106.3736  
JOÃO PESSOA Av. José Machado, 553 sls 308 a 316 , Edif. Plaza Center , Centro , 58.013-520 , João Pessoa , PB , Brasil. Fone / Fax 55 (83) 3241.1035 / 3241.1075  
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 , Torre Norte , Edif. Salvador Trade Center , Cm. das Árvores , 41.820-020 , Salvador , BA , Brasil. Fone / Fax 55 (71) 3271.0998



emenda da inicial para que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, passe a integrar o pólo passivo da presente demanda;

b) Acolher as preliminares supra para extinguir o processo sem julgamento de mérito;

c) Em apreciando o *meritum causae*, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor, pois o mesmo não comprovou existência de qualquer debilidade permanente;

d) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial.

f) Na remota hipótese de ser considerada devida verba indenizatória, requer a V. Exa. que a arbitre de conformidade com a legislação vigente do DPVAT.

*Ad cautelam*, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, **perícias médicas realizada pelo IML** e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

Por fim, requer a demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Natal/RN, 21 de março de 2012.

**SAMUEL MARQUES  
OAB/RN 562-A**



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar, Emp. Isaac Newton, Ilha do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone 55 (81) 3447.7900. Fax 55 (81) 3447.7999.  
SÃO PAULO: Rua Boa Vista, 254 sl 1816, Condomínio Clemente de Farias, Centro, 01.014-000, São Paulo, SP, Brasil. Fone 55 (11) 3106.3723. Fax 55 (11) 3106.3736.  
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 sls 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone / Fax 55 (83) 3241.1035 / 3241.1075.  
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cm. das Árvores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone / Fax 55 (71) 3271.0998

www.gemadv.com.br - gema@gemadv.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123143800000047565429>  
Número do documento: 19092512123143800000047565429

Num. 49220866 - Pág. 64

**Dos quesitos de perícia médica**

1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

3) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?

4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?



**Documento 01**  
**Procuração e Substabelecimento**

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 , 22º andar , Emp. Isaac Newton , Ilha do Leite , 50.070-160 , Recife , PE , Brasil. Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999  
SÃO PAULO: Rua Boa Vista, 254 sl 1816 , Condomínio Clemente de Farias , Centro , 01.014-000 , São Paulo , SP , Brasil. Fone 55 (11) 3106.3723 Fax 55 (11) 3106.3736  
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 sls 308 a 316 , Edif. Plaza Center , Centro , 58.013-520 , João Pessoa , PB , Brasil. Fone / Fax 55 (83) 3243.1035 / 3241.1075  
SALVADOR: Av. Iancrêdo Neves, 1632 sls 206/207 , Torre Norte , Edif. Salvador Trade Center , Cm. das Árvores , 41.820-020 , Salvador , BA , Brasil. Fone / Fax 55 (71) 3271.0998



**Documento 02:**  
**Quadro Anexo**  
**à Lei nº. 11.945/09**

**ANEXO**

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





 *Poder Judiciário  
Estado do Rio Grande do Norte*

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

**@-SAJ Portal de Serviços**

**Identificar-se**

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

**Consulta de Processos do 1ºGrau**

**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

**Dados para Pesquisa**

Pesquisar por:  
  
 Unificado  Outros

**Número do Processo:** 00159301920118200106

**Dados do Processo**

**Processo:** 0015930-19.2011.8.20.0106 **Baixado**  
**Classe:** Procedimento Ordinário  
**Área:** Cível  
**Assunto:** Seguro  
**Local Físico:** 19/06/2012 17:21 - Caixa/ Arquivo - caixa 385  
**Distribuição:** Sorteio - 09/11/2011 às 14:24  
 4ª Vara Cível - Mossoró  
**Valor da ação:** R\$ 13.500,00

**Partes do Processo**

Autor: Antônio Carlos Soares  
 Advogado: Thiago Marques C. Duarte  
 Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/C

**Movimentações**

Exibindo todas as movimentações. [>>Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
19/06/2012	Arquivado Definitivamente caixa 385
19/06/2012	 Certidão expedida/exarada Certifico que a sentença de fls. 72/74 transitou em julgado, sem que tenha havido a interposição de qualquer recurso. Certifico, ainda, que deixo de expedir quadro de custas, uma vez que não houve condenação na sentença supracitada. Mossoró/RN, 19 de junho de 2012. Maria Deusa Nunes de Araújo Diretor de Secretaria TERMO DE ARQUIVAMENTO Nesta data, em cumprimento a sentença supracitada, ARQUIVO o presente feito, observadas as formalidades legais.
26/05/2012	Prazo Alterado Prazo referente à intimação foi alterado para 25/05/2012 devido à alteração da tabela de feriados
09/05/2012	Publicado

<http://esaj.tjrn.jus.br/po/pg/searh.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.idLocal=-1...> 29/11/2012

09/05/2012	Certidão expedida/exarada <i>Relação :0109/2012 Data da Publicação: 09/05/2012 Número do Diário: 1081 Página:</i>
08/05/2012	Relação encaminhada ao DJE <i>Relação: 0109/2012 Teor do ato: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do(a) autor (a), extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 269, I, do CPC. . CONDENO o(a) promovente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 20, § 3º, do CPC, podendo haver a compensação prevista no art. 21, do CPC. A execução da verba honorária fica sujeita ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, uma vez que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com a baixa respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogados(s): Thiago Marques C. Duarte (OAB 8204/RN)</i>
05/05/2012	 <b>Julgado improcedente o pedido</b> <i>Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do(a) autor(a), extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 269, I, do CPC. . CONDENO o(a) promovente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 20, § 3º, do CPC, podendo haver a compensação prevista no art. 21, do CPC. A execução da verba honorária fica sujeita ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, uma vez que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com a baixa respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.</i>
23/04/2012	 <b>ato Ordinatório praticado</b> <i>Com base no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como no Art. 4º, Inc. VIII, do Provimento 10/2005 - CJRN, intimo a parte autora, por seu patrono, para se manifestar acerca da matéria preliminar argüida na(s) contestação(ões) (CPC, art. 301 e 327), no prazo de 10 dias, bem assim, havendo alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do(a) autor(a) (CPC, art. 326).</i>
23/04/2012	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: PMRO12000183337</i>
11/04/2012	Recebidos os autos
10/04/2012	Remetidos os autos ao Advogado
10/04/2012	Juntada de CR <i>Em 10 de abril de 2012 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR879083805TJ - Cumprido), referente ao ofício n. 0015930-19.2011.8.20.0106-0-001, emitido para Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Usuário: E703293</i>
19/03/2012	Expedição de documento
16/03/2012	 <b>Expedição de carta de citação</b> <i>Carta de Citação - Genérica</i>
16/03/2012	Certidão expedida/exarada <i>certifício que em cumprimento ao despacho retro, procedi com as alterações necessárias no SAJ</i>
16/03/2012	Classe Processual alterada <i>Corrigida a classe de Procedimento Sumário para Procedimento Ordinário.</i>
19/12/2011	Recebidos os autos
14/12/2011	 <b>Despacho Proferido em Correição</b> <i>Defiro o pedido de justiça gratuita. Havendo a necessidade de produção de prova pericial de maior complexidade, converto o rito sumário para o ordinário, com esteio no art. 277, § 5º, do CPC. Cite-se.</i>
18/11/2011	Concluso para despacho
10/11/2011	 <b>Certidão expedida/exarada</b> <i>Certidão de Autuação e Conclusão - Com pedido de justiça gratuita</i>
10/11/2011	Recebidos os autos
09/11/2011	Distribuição por sorteio

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Data	Tipo
19/04/2012	Contestação

### Audiências

Não há audiências futuras vinculadas a este processo.

<http://esaj.tjrn.jus.br/po/pg/searh.do?paginaConsulta=1&localPesquisa=1&local=-1...> 29/11/2012



[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN

---

 <http://esaj.tjrn.jus.br/ipo/pg/searh.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.idLocal=-1...> 29/11/2012

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123143800000047565429>  
Número do documento: 19092512123143800000047565429

Num. 49220866 - Pág. 71



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMARCA DE MOSSORÓ  
QUARTA VARA CÍVEL**

**5930-19.2011.8.20.0106**

**Processo Ordinário/PROC**

**Plano Carlos Soares**

Jo Marques C. Duarte- 8204/RN

**fre Vera Cruz Seguradora S/A**

Joel Marques Custódio de Albuquerque - OAB/RN 562-A

## **SENTENÇA**

**EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL –  
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –  
PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA COM  
LAUDO DO INSTITUTO TÉCNICO E  
CIENTÍFICO DE POLÍCIA ATESTANDO A  
INEXISTÊNCIA DE DEBILIDADE OU  
INVALIDEZ PERMANENTE EM  
DECORRÊNCIA DO ACIDENTE  
AUTOMOBILÍSTICO – IMPROCEDÊNCIA  
DO PEDIDO AUTORAL – EXTINÇÃO DO  
PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Havendo nos autos Laudo de Exame de Lesão Corporal, emitido pelo Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP), informando que a vítima do acidente de trânsito não ficou com qualquer debilidade permanente em decorrência do aludido evento, deve o juiz indeferir liminarmente a petição inicial, por ausência de interesse de agir, se a informação supra for observada antes do despacho preambular; ou julgar improcedente o pedido autoral, na hipótese da informação em comento só vir a ser observada depois do recebimento da petição inicial.

2. No caso deste processo, o pedido autoral é improcedente.

---

[Av. Rio Branco, 1902, Fórum Dr. Silviano Martins, Centro - CEP 59611-400, Fone: 3315-7175, Mossoró-RN]



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123143800000047565429>  
Número do documento: 19092512123143800000047565429

Num. 49220866 - Pág. 72

## I - RELATÓRIO

**Antonio Carlos Soares**, qualificado(a) nos autos, através de advogado regularmente constituído, ajuizou a presente **Ação Ordinária de Cobrança**, em face de **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A**, igualmente qualificado(a), almejando receber indenização referente ao seguro DPVAT, por ter se envolvido em acidente automobilístico.

Alega o(a) requerente ter sido vítima de um acidente de trânsito ocorrido em **20 de abril de 2010**, que o(a) deixou com debilidade permanente **no membro inferior direito**.

A petição inicial foi instruída com Laudo de Exame de Lesão Corporal elaborado pelo ITEP/RN, que repousa às fls. **12 a 14** dos autos.

Requeru o benefício da gratuidade da Justiça, o que foi deferido no despacho inaugural.

Citada, a promovida ofereceu contestação.

É o relatório. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei 6.194/74, que alterou a redação do art. 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o seguro DPVAT se destina a indenizar os danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O art. 3º da norma supra mencionada, preconiza que os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º da referida lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, resultantes do acidente de trânsito.

Consta, também, no art. 5º, da mencionada Lei, que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Pois bem. Com base no contexto normativo acima elencado, percebe-se, mui facilmente, que o(a) autor(a) da presente demanda não faz jus à indenização pleiteada, posto que a petição inicial foi instruída com Laudo de Exame de Lesão Corporal elaborado pelo Instituto Técnico e Científico de Polícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN, onde consta que o(a) demandante não ficou com qualquer lesão permanente, total ou parcial, em decorrência do mencionado acidente de trânsito.

## III - DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do(a) autor(a), extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 269,



I, do CPC. .

**CONDENO** o(a) promovente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 20, § 3º, do CPC, podendo haver a compensação prevista no art. 21, do CPC.

A execução da verba honorária fica sujeita ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, uma vez que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, com a baixa respectiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mossoró/RN, 05 de maio de 2012.

**MANOEL PADRE NETO**

Juiz de Direito

---

[Av. Rio Branco, 1902, Fórum Dr. Silveira Martins, Centro - CEP 59611-400, Fone: 3315-7175, Mossoró-RN]



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123143800000047565429>  
Número do documento: 19092512123143800000047565429

Num. 49220866 - Pág. 74



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porta Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
JUÍZA	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00002149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CP044856AF0DE5ECP8FFD5CF68740F233F496AF0NA8031F08  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:32

<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123241400000047565431>

Número do documento: 19092512123241400000047565431

Num. 49220868 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2019-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 03003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386PA48220CPDE4B55A7AD85BCF8PF05CF68742F233B436AFD80E7F88

Para validar o documento acesse <http://www.judex.jrj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresaria: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O APROVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030931400039 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticador: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8PPFD5CF68740F233E436AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

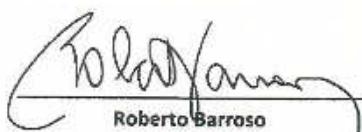


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 030031400003 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF58740F233E436AFDAB0E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:32  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251212324140000047565431>  
Número do documento: 1909251212324140000047565431

Num. 49220868 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FF05C26E740F231E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B55AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E495AFCAB80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





9/16

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4290608

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, F O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger  
Secretário Geral





4922086810

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Bierwanger  
Secretário Geral





4998611

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4995512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benwenger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

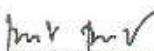
**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Bernaneger  
Secretário Geral





4996514

*VW*

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CÂMARA	Tabellão: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9400	ADB2B690 OBB674
Permitido por AUTENTIFICAÇÃO das firmas dos HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho Paula Cristina A. D. Gaspar - Nut.	Conf. por: Serventia TJ/RJ/BRAS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3.76 Escrevente : 07/02/2018 00:07 ME : 07/02/2018 00:07 ME Total : 00:00:00 Ass. 203 3º Lei 5.985/94
ECIP-54X91 HUE FOL-56882 BRS		
<a href="https://www.tjrn.jus.br/sitepublico">https://www.tjrn.jus.br/sitepublico</a>		



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 12:12:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512123241400000047565431>  
Número do documento: 19092512123241400000047565431

Num. 49220868 - Pág. 18

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature of Dr. Jorson Carlos Silva)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807

